



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 76

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			46
Poder Executivo	1	28	
Vice Governadoria.....			46
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	4	30	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	4	30	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	31	46
Secretaria de Estado de Saúde	9	32	48
Secretaria de Estado de Mobilidade	10		49
Secretaria de Estado de Educação	10	35	50
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	11		50
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	11	35	50
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			50
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	12	35	50
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		40	52
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	13		52
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	13	40	70
Secretaria Estado do Meio Ambiente	16	41	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	17	41	70
Secretaria de Estado de Cultura.....		41	70
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	18	42	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	18	43	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		44	71
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	18	45	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	45	71
Ineditoriais			71

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.269, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 66.267.095,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil e noventa e cinco reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, III, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e o Decreto nº 37.264, de 19 de abril de 2016, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, dotações orçamentárias no valor de R\$ 66.267.095,00 (noventa e seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil e noventa e cinco reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º A transposição de que trata o art. 1º será financiada, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001	32101						66.267.095
15.452.6210.8508							
Ref. 011645	9205						
						</	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
TRANSPOSIÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL					
			SUPLEMENTAÇÃO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						66.267.095
15.452.6210.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 012674	9210	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL						
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 300000	99	33.90.39	0	100	66.267.095	66.267.095
2016AC00152							TOTAL	66.267.095

DECRETO Nº 37.270, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 462.796,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.001.321/2016 e 098.000.604/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 462.796,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						200.000
26.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010330	0080	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DFTRANS- PLANO PILOTO						
		SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0						
			1	31.90.11	0	100	200.000	
								200.000
2016AC00151			TOTAL					200.000

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901						262.796
10.122.6002.8502							
Ref. 010479	0050						

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	26204		TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS				200.000
28.846.0001.9050			RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 002297	0055		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DFTRANS- PLANO PILOTO				
		1	31.90.96	0	100	200.000	
							200.000
2016AC00151						TOTAL	200.000

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	ID/USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						262.796	
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA							
Ref. 011468	0031	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	14.789	14.789	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001613	0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	248.007	248.007	
2016AC00151								TOTAL	262.796

DECRETO Nº 37.271, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.514.288,00 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 070.000.265/2016, 146.000.174/2016 e 094.000.413/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.514.288,00 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						60.000

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

20.304.6207.2612		FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA						
Ref. 010195	0001	FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	332	60.000	60.000
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						1.449.899
15.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010334	9762	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	449.899	449.899
15.452.6210.4094		PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS						
Ref. 010748	2256	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS- SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
190118/00001	28118	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL						4.389
04.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010553	9787	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL						
			16	44.90.52	0	120	4.389	4.389
2016AC00153		TOTAL						1.514.288

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						60.000
20.304.6207.2612 FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA						
Ref. 010195 0001 FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	332	60.000	60.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						1.449.899
15.452.6210.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 010340 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.449.899	1.449.899

190118/00001 28118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL						4.389
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009632 7187 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL						
	16	33.90.93	0	120	4.389	4.389
2016AC00153					TOTAL	1.514.288

DECRETO Nº 37.272, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.760.215,00 (três milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e quinze reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 050.000.117/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Fundo Penitenciário do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.760.215,00 (três milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos da fonte 320 - Diretamente Arrecadados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220908/22908	24908	FUNDO PENITENCIARIO DO DISTRITO FEDERAL						3.760.215
14.122.6211.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 012450	8539	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	320	3.282.734	
			99	44.90.52	0	320	42.481	3.325.215
14.122.6211.4220		GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 012451	0023	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	320	435.000	435.000
TOTAL								3.760.215
2016AC00154								

DECRETO Nº 37.273, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Revoga os atos que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X, ambos do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 002.000.392/2011, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes Decretos, que dispõem sobre a qualificação ou convalidação de qualificação de entidades como Organizações Sociais, no âmbito do Distrito Federal:

I - Decreto nº 29.005, de 30 de abril de 2008;

II - Decreto nº 31.586, de 15 de abril de 2010;

III - Decreto nº 30.257, de 06 de abril de 2009;

IV - Decreto nº 31.585, de 15 de abril de 2010;

V - Decreto nº 30.529, de 08 de julho de 2009;

VI - Decreto nº 31.949, de 21 de julho de 2010;

VII - Decreto nº 30.530, de 08 de julho de 2009;

VIII - Decreto nº 31.587, de 15 de abril de 2010;

IX - Decreto nº 30.649, de 05 de agosto de 2009;

X - Decreto nº 30.838, de 25 de setembro de 2009;

XI - Decreto nº 31.588, de 15 de abril de 2010;

XII - Decreto nº 31.626, de 29 de abril de 2010;
XIII - Decreto nº 31.999, de 29 de julho de 2010;
XIV - Decreto nº 32.367, de 22 de outubro de 2010;
XV - Decreto nº 32.385, de 27 de outubro de 2010;
XVI - Decreto nº 32.433, de 10 de novembro de 2010;
XVII - Decreto nº 32.496, de 23 de novembro de 2010; e
XVIII - Decreto nº 32.497, de 23 de novembro de 2010.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DO GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES
Aos 18 dias do mês de abril do ano de 2016, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, reuniu-se o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e o Grupo de Deliberação de Concessões, quando estiveram presentes os senhores membros efetivos, o Senhor Governador do Distrito Federal e Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, RODRIGO ROLLEMBERG, os Secretários de Estado, ARTHUR BERNARDES, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, e a Procuradora-Geral do Distrito Federal PAOLA AIRES CORRÊA LIMA. Participou, ainda, como membro auxiliar, o Subsecretário de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado de Fazenda, ROSSINI DIAS DE SOUZA. Com o quórum legal o Presidente declarou abertos os trabalhos, designando, o Sr. ROSSINI DIAS DE SOUZA para secretariar e gerenciar a reunião, com a leitura da seguinte pauta proposta: 1. Estudos de Manifestação de Interesse Privado (MIP) apresentados para a área do Centro de Convenções Ulysses Guimarães; 2. Deliberação sobre o lançamento de Consulta Pública sobre o Centro de Convenções Ulysses Guimarães. Após, discutidas as questões relativas às deliberações e votada à matéria, o Conselho, por unanimidade resolveu: Autorizar o lançamento de Consulta Pública para a área do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e, em conformidade com Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015, não dar prosseguimento à abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse e não conceder autorização para apresentação de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos referentes à área do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, integrante do Art. 1º da Resolução nº 72, de 09 de novembro de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Rossini Dias de Souza, Subsecretário de Parcerias Público-Privadas, da SUBPPP, designado para secretariar a reunião, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim e pelos demais membros. RODRIGO ROLLEMBERG - Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - Governador; SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil; LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS - Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; ARTHUR BERNARDES - Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável; JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA - Secretário de Estado de Fazenda; PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - Procuradora-Geral do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE ABRIL DE 2016
A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 24 de 22/02/2016, publicada no DODF nº 35 de 23/02/2016, página 18, referente ao Processo nº 002.000.568/2012. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 e o que consta dos processos nº 366-000.036/2016, 300-000.064/2016 e 196-000.236/2011, resolve: Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto n.º 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO		I	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL						
			REDUÇÃO						
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150204/15204	21207	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						29.817	
18.541.6210.4086		ASSISTÊNCIA A ANIMAIS							
Ref. 001174	0002	ASSISTÊNCIA A ANIMAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA							
			19	33.90.30	0	100	29.817	29.817	
190122/00001	28122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						7.524	
04.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010862	9768	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS							
			20	33.90.39	0	100	170	170	
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 010814	9891	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS							
			20	44.90.51	0	100	7.354	7.354	
190132/00001	28133	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES						170.000	
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010501	8899	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES							
			30	31.90.11	0	100	110.000		
			30	31.90.13	0	100	60.000		
								170.000	
2016AC00149			TOTAL					207.341	

ANEXO		II		DESPESA			R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL		
ACRÉSCIMO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	21207	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA							29.817
18.541.6210.4086		ASSISTÊNCIA A ANIMAIS							
Ref. 001174	0002	ASSISTÊNCIA A ANIMAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA							
				19	33.90.92	0	100	29.817	29.817
190122/00001	28122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS							7.524

[illegible]

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE ABRIL DE 2016. (*)

Altera os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos artigos 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os Anexos I, II, e IV passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único a esta Portaria;

II - o Anexo III passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único a esta Portaria; e

III - ficam excluídos do item "Outras Marcas" do Anexo I os produtos "Conti Pilsen" e "Conti Malzbier".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 71, de 14 de abril de 2016, páginas 06 e 07.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 61, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

"ANEXO I
Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas		Cerveja																		Chope				
		Garrafa PET					Garrafa de vidro								Garrafa de Alumínio		Lata				Barril	Com-bo	Litro	
							Descartável			Retornável			Descartável				Descartável		Descartável					Descartável até 5.000 ml
		até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 1.001 a 1.250 ml	de 1.251 a 2.000 ml							até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 250 ml			de 251 a 360 ml		de 361 a 660 ml			
.....																								
Conti	Burguesa						1,49	3,59			1,98	4,59				1,59	1,79	1,99					15,46	
	Conti Malzbier						1,49	2,51			1,98	4,59				1,59	1,79	1,99						
	Conti Pilsen						1,29	3,49	3,79		1,88	4,49	3,89			1,49	1,69	1,89						
	Conti Zero Grau						1,19	2,89	3,59		1,78	4,39	3,79			1,39	1,59	1,79						
	Samba						1,19	2,89	3,59		1,78	4,39	3,79			1,39	1,59	1,79						
	1500						1,59	3,79			2,08	4,89				1,69	1,99							
Therezópolis	Copper Pale Ale										9,05												15,46	
Therezópolis	Diamant Tripel										9,05													
	Ebenholz										9,05													
	Elfenbein										9,05													
	Gift Box Ebenholz - Kit 1 taça e 2 garrafas										19,48													
	Gift Box Elfenbein - Kit 1 taça e 2 garrafas										19,48													
	Gift Box Gold - Kit 1 taça e 2 garrafas										19,48													
	Gift Box Rubine - Kit 1 taça e 2 garrafas										19,48													
																								
	Jade										9,05													
	Or Blanc									6,86	9,05													
Rubine										9,05														
.....																								

ANEXO II

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens																		Post MIX li- tro xa- rope
		Retornável				Descartável														
						até 200 ml	de 201 a 330 ml	1 litro	2 litros	Vidro até 360 ml	PET até 250 ml	PET de 251 a 600 ml	PET 1 litro	PET 1,5 litro	PET 2 litros	PET 2,25 litros	PET 2,5 litros	PET 3 litros	PET 3,3 litros	
																	até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 500 ml	
Coca- cola																				
	Coca-cola Stevia									5,27								2,11		
	Coca Zero						1,32													
	Outros						1,32													
																				

ANEXO III

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens																	Post MIX litro xa- rope
		Retornável					Descartável												
		até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 2.000 ml	Vidro até 350 ml	Vidro de 351 a 600 ml	Vidro de 601 a 1.000 ml	PET até 350 ml	PET de 351 a 500 ml	PET de 501 a 600 ml	PET de 601 a 1.000 ml	PET de 1.001 a 1.500 ml	PET de 1.501 a 2.000 ml	PET de 2.001 a 2.500 ml	PET de 2.501 a 3.300 ml	Lata até 360 ml	
Amazonas	Comum	1,00		1,21					1,01	1,17					2,60				19,43
	Zero									1,15					2,60				
Belco	Belco																	0,93	
	Blackcola																	0,93	
Cerpa	Diversos Sabores		0,76												2,64			1,22	
	PET Zero														2,64				
Cerradinho		1,10		1,76					1,06		1,70				2,84		3,54		
Conti	Conti	1,15	0,76		1,75		1,85		2,08			1,17			2,82		3,52	1,08	
	Taubaiana	1,00		1,15	1,50		1,72		1,83						2,25				
Imperial	Americam-Cola	0,92																	
	Goianinho	1,17		1,26						1,00		1,17			2,82	2,96	3,52	1,19	
	Grapette	1,22																	
	Orange	0,92									1,88				2,82				
	Outros	1,15		1,08						1,00		1,26			2,82			1,22	
Indaiá									1,00	1,57			1,90		2,62				
Malta	Cristalina			0,92								1,13	1,55		2,17			1,08	
	Cristalina Citrus											1,13	1,55		2,17				
	Tropicola			0,92								1,13	1,55		2,17			1,08	
Mineiro	Guaraná								1,11			2,01			3,30			1,51	
	Laranja								1,11			2,01			3,30			1,51	
	Limão								1,11			2,01			3,30			1,51	
	Zap Cola								1,11			2,01			3,30			1,51	
Newage	Classic						2,03												
	Citrus Classic												3,18	3,27				1,97	
	Club Soda Classic						2,03												
	Cruzeiro Guaraná						1,72	2,68				2,27			2,78				
	Galeguinha						1,72	2,68				2,27			2,78				
	Tônica Classic Tônica												3,18	3,51				1,97	
	Xamego													2,47	2,78		3,61		
	Xameguinho								1,19										
Spool	Spool														2,32				
	Spoolzinho								0,86										
Venturini	Saboraki																3,50		
	Saboraki														2,56				
	Saboraki										1,34								
	Saboraki								1,09										
	Pikeno								1,09										

ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrólíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
.....				
Big Power 269 ml		4,78		
Big Power 600 ml				4,39
Big Power 2.000 ml				8,39
.....				

PORTARIA Nº 63, DE 19 DE ABRIL DE 2016.
Altera a Portaria nº 126, de 24 de agosto de 2012, que dispõe sobre concessão de regime especial nas operações e prestações que envolvam jornais e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 16, de 18 de dezembro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 126, de 24 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2017." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 18 DE ABRIL DE 2016.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:042.001.402/2016, ULISSES APARECIDO PEREIRA, considerando que não houve o reconhecimento da remissão/não incidência para o veículo placa JJU7388, exercício de 2013. Desta forma não há o pagamento em duplicidade, indevido ou a maior do IPVA/2013 IPVA;127.001.323/2016, FÁTIMA APARECIDA DE JESUS LANTYER, considerando que não há registro de situação que permita a restituição, tendo-se em vista a isenção do IPVA/2011 não foi reconhecida, conforme Desp. de Ind. nº 21, de 03/02/2016, IPVA.Cumpr esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO;042.001.428/2016, JEAN CARLOS DIVINO DE SOUZA, IJ9138, 2016, considerando que o contribuinte não comprovou as condições de deficiente físico da data da ocorrência do fato gerador (01/01/2016), visto que o laudo foi emitido em 04/04/2016;044.000.437/2016, RIVANIA RUFINO DE MOURA , JFM5876, 2016, considerando que a doença descrita no laudo apresentado está em desacordo com a definição de deficiência física da legislação;127.001.419/2016, CAMILA DUTRA VALENZUELA TORO, JHY1411, 2016, considerando que na data do fato gerador (01/01/2016), o veículo não pertencia ao deficiente físico.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO.043.001.122/2016, FRANCISCO JOSE COSTA BICHO, 266.324.541-00, OVS7407, 2015, e 2016, considerando o veículo ser novo e adquirido em 07/08/2015 e incluído na autorização somente em 17/03/2016, após a ocorrência dos fatos geradores de 2015 e 2016.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem:

PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:043.001.345/2016, ALISSON DE OLIVEIRA RAMOS, 718.399.761-87, considerando que a deficiência visual descrita no laudo médico é visão monocular, estando desta forma, contrariando a legislação vigente.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDERECO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.001.180/2016, VANILDE SANTA ROSA, 619.560.235-34, QN 209 CJ 1 LT 12, 50881477, 2016 considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m².O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 18 DE ABRIL DE 2016.
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDERECO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:047.000.320/2016, LARA DAYANNE TEIXEIRA MACIEL, ANTONIO JOSE TAVARES MACIEL, 08/08/2015, AV CENTRAL AE 19 LT F AP 103, 46280804-NÚCLEO BANDEIRANTE, HERDEIROS: VANDERSON TEIXEIRA MACIEL, LARA DAYANNE TEIXEIRA MACIEL, VINÍCIOS PEREIRA MACIEL, GUILHERME PEREIRA MACIEL e MIGUEL PEREIRA MACIEL, considerando que os bens transmitidos ultrapassam o limite estabelecido na legislação.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 18 DE ABRIL DE 2016.
IPVA - Veículo Novo
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001.182/2016, FRUTAÇO LTDA, 05.066.029/0001-90, PAK7965, 2016, considerando que o veículo foi adquirido em outra unidade da federação. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 1º DE ABRIL DE 2016.
Isenção do IPVA - Transporte escolar
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10 inciso XXI e 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e ainda, com amparo no art. 4º, inciso XIII, da Lei nº 7.431/85, e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 015/2016, publicado no DODF de 1º de abril de 2016, DECLARA ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o veículo ônibus utilizado como transporte escolar, na forma abaixo identificada:

Processo	Beneficiário	CPF	Veículo (s) Placa (s)	Exercício / Período	Renúncia fiscal (R\$)
122.001.085/2014	Enio Sales dos Santos	884.990.651-04	JIG4287	2014	623,11

O benefício produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSE HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 182/2015

Recorrente: CAROLINA LINS DE ALBUQUERQUE MAIA Recorrida: Subsecretaria da Receita Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o inciso II do artigo 90 da lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Recurso, publicado no DODF nº 63, de 31 de março de 2015, considerando que a decisão de primeira instância está em plena conformidade com o Enunciado de Súmula nº 05 do TARF,

publicado no DODF em 09 de setembro de 2015, a seguir transcrito: "Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo." 2. DEIXO, POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no inciso II do artigo 90 da Lei nº 4.567/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 18 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 206/2015

Recorrente: ALEXANDRE PAVAN GARIERI Recorrida: Subsecretaria da Receita Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o inciso II do artigo 90 da lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Recurso, publicado no DODF nº 63, de 31 de março de 2015, considerando que a decisão de primeira instância está em plena conformidade com o Enunciado de Súmula nº 05 do TARF, publicado no DODF em 09 de setembro de 2015, a seguir transcrito: "Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo." 2. DEIXO, POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no inciso II do artigo 90 da Lei nº 4.567/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 18 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 270/2015

Recorrente: JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Recorrida: Subsecretaria da Receita Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o inciso II do artigo 90 da lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Recurso, publicado no DODF nº 63, de 31 de março de 2015, considerando que a decisão de primeira instância está em plena conformidade com o Enunciado de Súmula nº 05 do TARF, publicado no DODF em 09 de setembro de 2015, a seguir transcrito: "Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo." 2. DEIXO, POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no inciso II do artigo 90 da Lei nº 4.567/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 18 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 412/2015

Recorrente: LUIZ FERNANDO SICOLI Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.002.856/2015 LUIZ FERNANDO SICOLI, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.007.277/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de junho de 2015 (fl. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 011/2016

Recorrente: PRISCILA ROCHA DE SOUZA E LUIZ ALBERTO DE SOUZA Advogado: PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO FILHO Recorrida: Subsecretaria da Receita PRISCILA ROCHA DE SOUZA E LUIZ ALBERTO DE SOUZA, irrisignados com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.005.874/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpuseram, via procurador habilitado (fl. 54), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2015 (fl. 42). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 020/2016

Recorrente: SERGIO FERNANDES FERREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita SERGIO FERNANDES FERREIRA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.007.006/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de junho de 2015 (fl. 33). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 26 de maio de 2015 (fl. 27), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 021/2016

Recorrente: RENATO FERNANDES FERREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita RENATO FERNANDES FERREIRA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.007.005/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de junho de 2015 (fl. 40). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 26 de maio de 2015 (fl. 33), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 024/2016

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS BAIANOS LTDA ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF COMERCIAL DE ALIMENTOS BAIANOS LTDA ME, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000406/2012, pertinente ao Auto de Infração nº 32866/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 1 de outubro de 2015 (documento de fl. 112). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 025/2016

Recorrente: THECNICAL CLÍNICA DE ÓCULOS LTDA Advogado(a): VINÍCIUS MASCARENHAS GUERRA CURVINA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF THECNICAL CLÍNICA DE ÓCULOS LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001416/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 1666/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 618) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 11 de novembro de 2015 (documento de fl. 607). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 054/2016

Recorrente: GUATAG - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL Advogado(a): VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF GUATAG - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.535/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 11354/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 145) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 6 de novembro de 2015 (documento de fl. 131). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 055/2016

Recorrente: FRATELLÃO BAR E PIZZARIA LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF FRATELLÃO BAR E PIZZARIA LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000408/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 438/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 5 de outubro de 2015 (documento de fl. 80). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 065/2016

Recorrente: MARCELO GRANADO ANGELINI Recorrida: Subsecretaria da Receita MARCELO GRANADO ANGELINI, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.005.775/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de fevereiro de 2014 (fl. 25). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 091/2016 (*)

Recorrente: JADSON FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita JADSON FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.005.879/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2015 (fl. 58). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 8 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº. 65, de 6/4/2016, PÁG. 7.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 105/2016

Recorrente: VICENTE VEÍCULOS LTDA (CAMPEÃO MULTIMARCAS LOCADORA E VEÍCULOS LTDA) Advogado: REILOS MONTEIRO Recorrida: Subsecretaria da Receita VICENTE VEÍCULOS LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.780/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 5469/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de maio de 2014 (fl. 1040). 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, em razão de preclusão consumativa havida por ocasião da interposição do 1º Recurso Voluntário, em 09 de maio de 2014 (fl. 990), o qual foi devidamente recebido neste Tribunal e cujo despacho foi publicado no DODF em 16 de outubro de 2014, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se. Brasília-DF, 12 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 022/2015

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIO LTDA Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: 2ª Câmara do TARF COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIO LTDA, irressignada com as decisões da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos julgamentos do Recurso Voluntário nº 094/2010, processo fiscal nº 040.002.510/2010 (fl. 277), e Embargos de Declaração nº 004/2014, processo fiscal nº 040.001.829/2012 (fl. 500), interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 178), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 15 de setembro de 2015 (fl. 532). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 027/2015

Recorrente: RAPHAEL MARQUES DE SOUZA MATIAS Advogado: MARCELO LUIZ DE BESSA E/OU Recorrido: 2ª CÂMARA DO TARF Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011 e tendo em vista erro na contagem de prazo: 1. ANULO o despacho de não recebimento do recurso, publicado no DODF nº 57, de 24 de março de 2016 (fl. 140); 2. RECEBO os Embargos de Declaração nº 27/2015, uma vez constatada sua tempestividade; 3. DEIXO DE RECEBER o recurso interposto em 28 de março de 2016 (fl. 143) por perda de objeto. 4. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 013/2016

Recorrente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRATIVO Advogado(a): JACKELINE GRACE MARTINS DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRATIVO, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.002.306/2014, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2015 (fl. 122). Constatase, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 17 de dezembro de 2014 (fl. 120), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 053/2016

Recorrente: MARCOS AURÉLIO LUSTOSA DE MEDEIROS Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 129.000.078/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 125, de 07 de abril de 2014, publicada no DODF nº 69, de 12 de abril de 2016, página 19, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 125, de 07 de abril de 2014...", LEIA-SE: "...Portaria nº 125, de 07 de abril de 2016...".

Na Portaria nº 146, de 14 de abril de 2016, publicada no DODF nº 73, de 18 de abril de 2016, página 10, ONDE SE LÊ: "...Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2016...", LEIA-SE: "...Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2014...".

Na Portaria nº 166, de 15 de abril de 2016, publicada no DODF nº 74, de 19 de abril de 2016, página 24, ONDE SE LÊ: "...Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar...", LEIA-SE: "...Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar...".

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 455, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua tricentésima sexagésima quinta Reunião ordinária, realizada no dia 8 de dezembro de 2015, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Art. 215 da Lei Orgânica do DF e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, Resolução nº 543 do CNS, Resolução nº 390 do CSDF.

Considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal, instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde - DF - previsto constitucionalmente na Constituição Cidadã, de caráter permanente e deliberativo, inclusive nos aspectos financeiros da saúde; Considerando que as representações dos usuários nas conferências e nos conselhos de saúde, acontecem de forma paritária, 50% usuários, dos gestores 25% gestor e prestador e 25% Profissionais de Saúde, como prevê a resolução 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde - CNS

Considerando que Lei Orgânica do DF, no parágrafo 2º,3º do Artigo 215, trata dos Conselhos Regionais de Saúde órgãos colegiados, de caráter permanente e deliberativo e fiscalizador das ações de saúde e cabendo somente a esses espaços deliberações das políticas de saúde e deliberações terminativas;

Considerando que a representação destes se dar somente pelos seus representantes legais, indicados pelas entidades legalmente constituídas para compor estes Conselhos de Saúde; RESOLVE:

As representações do controle social neste âmbito se dar exclusivamente por membros desses colegiados. Os demais movimentos, de caráter legítimo de participação social, não poderão representar esses colegiados previstos constitucionalmente, em atividades institucionais ou atividades de participação social, cabendo somente aos membros dos Conselhos, devidamente indicados pelos seus colegiados ou mesa diretora, a representação em atividades externas.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 455, de 08 de dezembro de 2015, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do DF

RESOLUÇÃO CSDF Nº 456, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua Trecentésima Septuagésima Terceira Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de abril de 2016, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, Lei Orgânica do Distrito Federal e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012.

Considerando o processo nº 0060.003336/2016, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, apresentado ao Conselho de Saúde do Distrito Federal, com o Projeto Básico para contratação da Fundação Universitária de Cardiologia - Instituto de Cardiologia do Distrito Federal, para serviços complementares ambulatoriais, média complexidade e alta complexidade para as especialidades de Assistência Cardiovascular, Cardiologia Intervencionista, Neurointervenção, Procedimento Endovascular, Radiologia Intervencionista e para os serviços em transplante, captação e doação de órgãos e tecidos;

Considerando a Portaria MS/GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010, que estabelece que a necessidade de complementação dos serviços e da tabela diferenciada de remuneração de serviços devem ser aprovadas pelo Conselho de Saúde;

Considerando que a presente análise não prejudica todas as demais ações necessárias e competências, inclusive quanto ao insculpido no inciso V, do artigo 16, da Lei 4604/2011; Considerando que o processo deve, para o devido trânsito processual e validade, estar consubstanciado pela análise de mercado, pela justificativa da necessidade de complementaridade de serviços em atenção aos incisos I e II, do art. 2 da Portaria MS/GM 1.034/2010, pelo devido Plano Operativo, e pela justificativa do uso do índice de 2x (duas vezes) a tabela do SUS;

Considerando que o contrato vigente para o serviço em questão vence no dia 28/04/2016; Considerando a necessidade de manutenção de serviços essenciais à Saúde, nos termos do Art. 196, da Constituição Federal;

Considerando que em preservação da segregação de funções, diante das competências do Conselho de Saúde do DF, neste momento tão somente se está a observar o quesito da manutenção do uso do índice de 2x a tabela do SUS, para os procedimentos feitos nos últimos 7 anos (sete anos), sem reajuste, e a reafirmar questões gerais já consagradas, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a necessidade manifestada de complementação dos serviços ambulatoriais, média complexidade e alta complexidade para as especialidades de Assistência Cardiovascular, Cardiologia Intervencionista, Neurointervenção, Procedimento Endovascular, Radiologia Intervencionista e para os serviços em transplante, captação e doação de órgãos e tecidos, nos termos apresentados no Processo nº 0060.003336/2016, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para contratação da Fundação Universitária de Cardiologia - Instituto de Cardiologia do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a tabela diferenciada para pagamento dos procedimentos, exclusivamente para os serviços efetivamente realizados, vinculados ao projeto básico do Processo em comento.

Art. 3º Recomendar que a SES/DF, sempre que possível, faça garantir a pactuação de ações no sentido da troca de informações e tecnologia em favor da educação continuada em serviço no âmbito da Secretaria de Saúde em todos os serviços complementares contratados.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 456, de 12 de abril de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do DF

Brasília/DF, 12, abril de 2016

RESOLUÇÃO CSDF Nº 457, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua Trecentésima Septuagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de abril de 2016, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Considerando que o controle social é um dos fundamentos do SUS, estabelecido na Constituição de 1988, que opera por meio da participação popular no gerenciamento da Saúde do país.

Considerando que a participação e a fiscalização da sociedade sobre as ações do Estado efetiva a vivência da democracia direta;

Considerando que o planejamento, a execução e a avaliação das políticas de saúde fazem-se cada vez mais importantes para diminuir as iniquidades e problemas sociais do Brasil;

Considerando que o Conselho de Saúde do DF tem por finalidade atuar na formulação da política de saúde e no controle de sua execução, no âmbito do Distrito Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados;

Considerando a importância da manutenção das ações e políticas em Saúde;

Considerando as metas anuais em Saúde da SES/DF;

Considerando o Plano Distrital de Saúde da SES/DF - 2016/2019; e

Considerando que o Relatório de Gestão-RAG é instrumento da gestão do SUS, do âmbito do planejamento, conforme item IV do art. 4º, da Lei Nº 8.142/90, referenciado também na Lei Complementar 141/2012 e na Portaria 575/2012 do Ministério da Saúde,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Distrital de Saúde da SES/DF- 2016/2019, autuado sob o nº de processo 060.002.681/2016.

Art. 2º Que os dados do Relatório Anual de Gestão-RAG do DF e as metas constantes do Plano Distrital de Saúde, citado no art. 1º supra, sejam sempre referências, sem prejuízo de outros dados e instrumentos de análise em saúde e da gestão pública, para consubstanciar a avaliação, revisão e aprimoramento das metas anuais da SES/DF.

Art. 3º Que de forma incontinente a SES/DF apresente o Programa Anual de Saúde do Plano Distrital de Saúde.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 457, de 05 de abril de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do DF

Brasília/DF, 05, abril de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS REUNIÕES JARI
A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia treze de abril de dois mil e dezesesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da primeira câmara Alexandre Melônio Galvão, Eduardo Campedelli Kavamoto e Rubens Alexandre de Couto e Silva. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: CONDOR 0098-001732/2009; CONDOR 0098-008952/2007; CONDOR 0098-008507/2007; CONDOR 0098-012080/2007; CONDOR 0098-002757/2008; CONDOR 0098-002213/2008; CONDOR 0098-005542/2008; CONDOR 0098-007686/2008; CONDOR 0098-008178/2008; CONDOR 0098-003529/2008; VIPLAN 0098-008290/2008; VIPLAN 0098-006381/2008; VIPLAN 0098-007950/2008; VIPLAN 0098-007691/2008; VIPLAN 0098-007398/2008; VIPLAN 0098-009430/2008; VIPLAN 0098-009269/2008; VIPLAN 0098-002290/2009; VIPLAN 0098-002154/2009; VIPLAN 0098-001582/2009; VIPLAN 0098-002720/2008; VIPLAN 0098-006561/2008; VIPLAN 0098-006914/2008; VIPLAN 0098-007058/2008; VIPLAN 0098-009136/2008; VIPLAN 0098-007960/2008; VIPLAN 0098-008639/2008; VIPLAN 0098-000421/2009; VIPLAN 0098-001086/2009; VIPLAN 0098-000172/2009.

Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e julgamento no dia vinte do mês de abril de dois mil e dezesesseis: VIPLAN 0098-007957/2008; VIPLAN 0098-009283/2008; VIPLAN 0098-001299/2009; CONDOR 0098-000229/2008; CONDOR 0098-005699/2008; CONDOR 0098-001821/2009; CONDOR 0098-001402/2009; CONDOR 0098-001346/2009; CONDOR 0098-002519/2009; CONDOR 0098-003290/2010; VIPLAN 0098-003961/2008; VIPLAN 0098-003857/2008; VIPLAN 0098-007420/2008; VIPLAN 0098-004532/2008; VIPLAN 0098-006924/2008; VIPLAN 0098-009279/2008; VIPLAN 0098-001293/2009; VIPLAN 0098-001893/2009; VIPLAN 0098-001224/2009; VIPLAN 0098-000831/2009; VIPLAN 0098-006584/2008; VIPLAN 0098-006796/2008; VIPLAN 0098-007323/2008; VIPLAN 0098-004294/2008; VIPLAN 0098-008189/2008; VIPLAN 0098-006920/2008; VIPLAN 0098-002231/2009; VIPLAN 0098-003059/2009; VIPLAN 0098-000396/2009; VIPLAN 0098-002230/2009. A reunião foi encerrada às quinze horas e dez minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia treze de abril de dois mil e dezesesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: VIPLAN 0098-006498/2008; VIPLAN 0098-006595/2008; VIPLAN 0098-004293/2008; VIPLAN 0098-004960/2008; VIPLAN 0098-002831/2008; VIPLAN 0098-003821/2008; VIPLAN 0098-008795/2008; VIPLAN 0098-007760/2008; VIPLAN 0098-005495/2008; VIPLAN 0098-000792/2009; LOTAXI 0098-009857/2007; LOTAXI 0098-002451/2008; LOTAXI 0098-002452/2008; LOTAXI 0098-005682/2008; LOTAXI 0098-002016/2008; CONDOR 0098-003207/2008; CONDOR 0098-009220/2008; CONDOR 0098-008985/2008; CONDOR 0098-006761/2008; CONDOR 0098-002554/2008; VIPLAN 0098-004482/2008; VIPLAN 0098-004341/2008; VIPLAN 0098-007675/2008; VIPLAN 0098-001472/2008; VIPLAN 0098-008893/2008; VIPLAN 0098-007953/2008; VIPLAN 0098-003973/2008; VIPLAN 0098-002929/2008; VIPLAN 0098-009308/2008; VIPLAN 0098-008680/2008; CONDOR 0098-007410/2008; VIPLAN 0098-007668/2008; CONDOR 0098-008488/2008; VIPLAN 0098-002766/2008; VIPLAN 0098-003254/2008.

Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e julgamento no dia vinte do mês de abril de dois mil e dezesesseis: VIPLAN 0098-003900/2008; VIPLAN 0098-007552/2008; VIPLAN 0098-007764/2008; VIPLAN 0098-006303/2008; VIPLAN 0098-007548/2008; VIPLAN 0098-006919/2008; VIPLAN 0098-008794/2008; VIPLAN 0098-005651/2008; VIPLAN 0098-001898/2009; VIPLAN 0098-000094/2009; VIPLAN 0098-001886/2008; VIPLAN 0098-009315/2008; VIPLAN 0098-007676/2008; VIPLAN 0098-007451/2008; VIPLAN 0098-005048/2008; VIPLAN 0098-001067/2009; VIPLAN 0098-000694/2009; VIPLAN 0098-001887/2009; VIPLAN 0098-001087/2009; VIPLAN 0098-000060/2009; VIPLAN 0098-003967/2008; VIPLAN 0098-004962/2008; VIPLAN 0098-006196/2008; VIPLAN 0098-006983/2008; VIPLAN 0098-003963/2008; VIPLAN 0098-000173/2009; VIPLAN 0098-002310/2009; VIPLAN 0098-003419/2009; VIPLAN 0098-002110/2009; VIPLAN 0098-003114/2010. A reunião foi encerrada às dezesesseis e horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às dez horas do dia treze do mês de abril de dois mil e dezesesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componente da terceira câmara Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Marcelo Vaz Meira da Silva e o Membro Suplente George Maranhão Diniz. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. RELAÇÃO DE PROCESSOS: CARLOS AUGUSTO SANTOS DE ABREU 0090-000910/2013; ANTONIO JOCELI DA ROCHA 0090-000466/2013; RODRIGO ROCHA DA SILVA 0090-002740/2013; EDVAL OLIVEIRA DINIZ 0090-001888/2013; LUCIANO LUCAS DA SILVA 0090-001025/2015; JOÃO PEDRO DOS SANTOS 0090-003170/2015. Foram DEFERIDOS os recursos dos processos a seguir relacionados: FRANCISCO RONALDO DA ROCHA 0090-002635/2014; PEDRO JERONIMO XIMENES DA LIMA 0090-002731/2013. O processo 0090-002554/2015, MARIA DE JESUS LUSTOSA DE CARVALHO, será posto em julgamento em vinte de abril de dois mil e dezesesseis. Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e julgamento no dia vinte do mês de abril de dois mil e dezesesseis. RELAÇÃO DE PROCESSOS: ADEILDO ALVES DA SILVA 0090-002133/2013; OSWALDO FERREIRA ROSA 0090-002378/2013; LUCIANO FERNANDES DE LUCENA 0090-

002615/2013; EDNALDO FRANCO NUNES 0090-002693/2013; JEOVANI RODRIGUES CHAVEIRO 0090-003116/2013; LUIZA ALCEBIAS DE ARAUJO 0090-000793/2014; JOÃO LUIZ DE FREITAS 0090-001222/2013; ANTONIO MARTINS DE SOUZA 0090-002880/2013; JOSÉ NILDO DE SOUZA 0090-002638/2013. A reunião foi encerrada às onze horas.

MARIA URBANO SAMARTINI COELHO
Presidente

RETIFICAÇÃO
Na Ata de reunião da JARI, publicada no DODF Nº 61, de 31 de março de 2016, Seção 01, página 9. ONDE SE LÊ "1. RELAÇÃO DE PROCESSOS: 0098-000815/2014, 0098-000816/2014, 0098-004525/2014, 0098-001783/2014, 0098-001167/2013, 0098-003722/2014, 0098-004284/2014, 0098-002632/2014, 0098-001414/2014." LEIA-SE: "1. RELAÇÃO DE PROCESSOS: 0090-000815/2014, 0090-000816/2014, 0090-004525/2014, 0090-001783/2014, 0090-001167/2013, 0090-003722/2014, 0090-004284/2014, 0090-002632/2014, 0090-001414/2014."

Na Ata de reunião da JARI, publicada no DODF Nº 62, de 01 de abril de 2016, Seção 01, página 17. ONDE SE LÊ "RELAÇÃO DE PROCESSOS: 0098-000815/2014, 0098-000816/2014, 0098-004525/2014, 0098-001783/2014, 0098-001167/2013, 0098-003722/2014, 0098-004284/2014, 0098-002632/2014, 0098-001414/2014." "Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e posterior julgamento: PAULO FERNANDO DOS SANTOS MONIZ 0098-000980/2013, JOSEFA MARIA DA SILVA 0098-001244/2013, VICTOR HUGO VASCO DE SOUZA 0098-000533/2013, DEODATO SANCHES FRAGA 0098-001614/2013, CICERO DE CARVALHO 0098-000895/2013, OSVALDO FERREIRA ROSA 0098-001984/2013, CARLOS AUGUSTO SANTOS DE ABREU 0098-0000910/2013, ANTONIO JOCELI DA ROCHA 0098-0000466/2013, FRANCISCO RONALDO DA ROCHA 0098-002635/2014." LEIA-SE: "RELAÇÃO DE PROCESSOS: 0090-000815/2014, 0090-000816/2014, 0090-004525/2014, 0090-001783/2014, 0090-001167/2013, 0090-003722/2014, 0090-004284/2014, 0090-002632/2014, 0090-001414/2014." "Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e posterior julgamento: PAULO FERNANDO DOS SANTOS MONIZ 0090-000980/2013, JOSEFA MARIA DA SILVA 0090-001244/2013, VICTOR HUGO VASCO DE SOUZA 0090-000533/2013, DEODATO SANCHES FRAGA 0090-001614/2013, CICERO DE CARVALHO 0090-000895/2013, OSVALDO FERREIRA ROSA 0090-001984/2013, CARLOS AUGUSTO SANTOS DE ABREU 0090-0000910/2013, ANTONIO JOCELI DA ROCHA 0090-0000466/2013, FRANCISCO RONALDO DA ROCHA 0090-002635/2014."

Na Ata de reunião da JARI, publicada no DODF Nº 67, de 08 de abril de 2016, Seção 01, página 13. ONDE SE LÊ "RELAÇÃO DE PROCESSOS: PAULO FERNANDO DOS SANTOS MONIZ 0098-000980/2013; JOSEFA MARIA DA SILVA 0098-001244/2013; VICTOR HUGO VASCO DE SOUZA 0098-000533/2013; CICERO DE CARVALHO 0098-000895/2013; OSVALDO FERREIRA ROSA 0098-001984/2013." "Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e posterior julgamento: RODRIGO ROCHA DA SILVA 0098-002740/2013; PEDRO JERONIMO XIMENES DA LIMA 0098-002731/2013; EDVAL OLIVEIRA DINIZ 0098-001888/2013; LUCIANO LUCAS DA SILVA 0098-001025/2015; JOÃO PEDRO DOS SANTOS 0098-003170/2015; MARIA DE JESUS LUSTOSA DE CARVALHO 0098-002554/2015; ESEQUIAS MARTINS DIAS 0098-001935/2015; GERSON FRANCISCO LOPES 0098-003614/2015; FRANCISCO BATISTA FILHO 0098-002723/2015." LEIA-SE:

"RELAÇÃO DE PROCESSOS: PAULO FERNANDO DOS SANTOS MONIZ 0090-000980/2013; JOSEFA MARIA DA SILVA 0090-001244/2013; VICTOR HUGO VASCO DE SOUZA 0090-000533/2013; CICERO DE CARVALHO 0090-000895/2013; OSVALDO FERREIRA ROSA 0090-001984/2013." "Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e posterior julgamento: RODRIGO ROCHA DA SILVA 0090-002740/2013; PEDRO JERONIMO XIMENES DA LIMA 0090-002731/2013; EDVAL OLIVEIRA DINIZ 0090-001888/2013; LUCIANO LUCAS DA SILVA 0090-001025/2015; JOÃO PEDRO DOS SANTOS 0090-003170/2015; MARIA DE JESUS LUSTOSA DE CARVALHO 0090-002554/2015; ESEQUIAS MARTINS DIAS 0090-001935/2015; GERSON FRANCISCO LOPES 0090-003614/2015; FRANCISCO BATISTA FILHO 0090-002723/2015."

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 18 DE ABRIL DE 2016.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Anexo Único, do Decreto nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 259, de 11 de dezembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao primeiro trimestre de 2016, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO
ANEXO ÚNICO
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2016.

Finalidade	Importância Paga	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicação de Atos Administrativos	R\$ 615,00	Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)	R\$ 79.385,00
Total	R\$ 615,00		

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 214, §2º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 18/04/2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 57, de 17 de março de 2016, publicada no DODF nº 53, de 18/03/2016, pag. 26, que apura responsabilidade em razão das possíveis irregularidades citadas Relatório Final de Execução às fls. 156-160 dos autos do Processo nº. 510.000.671/2015, com relação aos procedimentos adotados no âmbito da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR) na ocasião da instrução e execução administrativa dos serviços contratados através do Processo Original nº. 510.000.671/2015 e Processo de Pagamento nº. 510.000.840/2015.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pela Portaria nº. 90, de 23 de agosto de 2002, desta Secretaria, e demais disposições legais vigentes, bem como em cumprimento ao Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012, e considerando o disposto no Memorando nº 12/2016 - Comissão de Locação/SEDES-DF, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 18/04/2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, instituída pela Portaria nº 35, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 32, de 18/02/2016, já prorrogada pela Portaria nº. 54, de 10 de março de 2016, publicada no DODF nº. 56, de 23/03/2016, tendo em vista a complexidade da contratação a ser realizada e a continuidade das instruções administrativas e processuais necessárias, as boas práticas administrativas, conforme solicitado no Memorando nº. 12/2016-Comissão de Locação/SEDES-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 75, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e demais disposições legais vigentes, e com supedâneo na Instrução Normativa nº. 05, de 07 de dezembro de 2012, da STC/DF,

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 23/04/2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos do procedimento preliminar instaurado por meio da Portaria nº. 61, de 23 de março de 2016, publicado no DODF nº. 57, de 24 de março de 2016, com base no art. 20 da Instrução Normativa nº. 05, de 07 de dezembro de 2012, para apurar os fatos relacionados no processo administrativo nº. 370.000.053/2012 (principal), processo nº. 370.000.334/2012 (pagamento de condomínio); processo nº. 370.000.369/2012 (pagamento de aluguel); processo nº. 370.000.332/2012 (pagamento de IPTU/TLP) e; processo nº. 370.000.134/2014 (Pagamento de Taxa de Uso de Solo), considerando o conteúdo na Nota Técnica nº. 004/2015-UCI/SEDS, no Parecer nº 906/2015-PRCON/PGDF e demais documentos que integram o processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDM/DF

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se, na Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada no 8º andar do Anexo do Palácio do Buriti, o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, para debater e deliberar sobre a seguinte pauta: a) informes; b) aprovação da ata da reunião anterior; c) recomposição da presidência do CDM/DF; d) delegação do Distrito Federal à 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Estiveram presentes as Conselheiras: Laerzi Inês de Souza Chaul, Wilma dos Reis Rodrigues, Ivanete Alves Oliveira, Deusimar Alves Mendes, Jaqueline Viana de Mesquita, Maria Auxiliadora Benevides, Sônia Pereira dos Reis Silva, Maria Nazaré Pereira, Geralda Lopes de Resende, Marlene Teixeira Rodrigues, Sandra Helena Tomé Gomes, Samara Regina da Silva Nunes e Lúcia Bessa, além de Elisângela Mundim Karlinski, Secretária Executiva do Conselho. Justificaram ausência as conselheiras Isabel Rocha, Valesca Leão e Emília Setúbal. A Presidenta Lúcia Bessa, após declarar abertos os trabalhos do dia, informou que necessitava retirar-se em função de reunião com o Secretário e solicitou que a Segunda Secretária, Maria Nazaré Pereira, coordenasse a reunião em nome da Presidência. Conforme pauta prevista, a Segunda Secretária Nazaré iniciou a reunião pelos informes. O primeiro informe foi para dar ciência ao pleno da nomeação da Presidenta Lúcia como Subsecretária de Políticas para as Mulheres do Governo de Brasília e da exoneração de Fernanda Queiroz e nomeação de Taline Braz de Queiroz, na assessoria do CDM/DF, conforme publicação em Edição Extra do DODF no dia vinte e um de março. O segundo informe foi sobre a agenda do CDM/DF no mês de março. Em relação à campanha virtual, foram realizados apenas três posts, pois a assessora Fernanda que ficou responsável pelas artes, não conseguiu finalizar todos, tendo sido exonerada antes do final do mês. Em relação aos materiais que seriam produzidos pelo Gabinete do Deputado Lira, quais sejam, os panfletos e camisetinhas, a Secretária Elisângela informou que até o momento não conseguiu ter acesso aos mesmos, apesar dos inúmeros contatos realizados com a senhora Patrícia Zapponi, e das sucessivas promessas de entrega. Sobre a Oficina de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, devido ao sucesso da iniciativa e à lotação das vagas, foi necessário marcar um segundo módulo para finalizar a programação prevista, que ocorrerá no dia oito de abril, na

EGOV. Também foi informado que o CDM recebeu solicitação das mulheres indígenas para sua representação no Conselho. Conforme deliberação de reunião da Presidência, ocorrida no último dia trinta de março, e considerando que não há previsão regimental para que o grupo integre o CDM/DF, as representantes das mulheres indígenas deverão participar das reuniões e atividades do Conselho na condição de convidadas, até que se faça a necessária reforma do Regimento, que poderá inclui-las como membros. Por fim, Nazaré informou que o Conselho recebeu convite da SETRAB para conhecer o projeto "Fábrica Social", devendo agendar dia e hora para a visita, caso haja interesse. A Secretária Executiva, Elisângela, solicitou inscrição para informar sobre o convite enviado à ex Subsecretária Silvana, à ex Assessora Fernanda e à ex Conselheira Lara, para que participassem da presente reunião. Conforme resposta enviada por Silvana e Fernanda, ambas agradeceram o convite e justificaram sua ausência por razões de trabalho. A Conselheira Lara havia afirmado que participaria, mas não compareceu. Findos os informes, a Conselheira Samara solicitou que fosse avaliada a possibilidade das pessoas inscritas, que não compareceram ao primeiro módulo da oficina, fossem convidadas a participar do segundo. Após breve debate, deliberou-se que a participação será restrita às que compareceram no primeiro módulo, pois trata-se de continuidade. A Conselheira Wilma registrou a necessidade de se proceder a uma avaliação sobre as ações do CDM no mês de março, considerando que apenas uma pequena parte da programação aprovada foi realizada. Em relação aos materiais que seriam produzidos pelo Gabinete parlamentar, sugeriu que o CDM envie por escrito o pedido de informação sobre os mesmos. Em relação à visita à Fábrica Social, sugeriu que a Secretária Executiva entre em contato para verificar se há limite de vagas e agendar a visita. Todas as Conselheiras deverão ser convidadas a participar. Destacou, no entanto, a necessidade de se criar Comissão que assuma o compromisso de participar, mesmo que o dia e horário marcados não sejam favoráveis. Após consulta, definiu-se que a visita deverá ser agendada, preferencialmente, pela manhã e que a Comissão será formada pelas Conselheiras Jaqueline, Nazaré, Laerzi, Deusa, Samara, Wilma, e Ivanete (a confirmar). Também ficou acordado que, tão logo seja agendada a visita, a Secretária Executiva solicite transporte ao setor responsável. A Conselheira Jaqueline prontificou-se a ajudar nesse item. Em relação à Ata da 52ª Reunião Ordinária, a Conselheira Samara solicitou alteração ao texto, de forma que sua aprovação foi remetida à próxima reunião ordinária. Ao introduzir o próximo tema a ser discutido, a Segunda Secretária Nazaré foi informada de que a conselheira Geralda havia solicitado inversão de pauta. Consultadas as presentes, o pedido de inversão foi atendido. A discussão sobre a delegação do DF à 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres foi iniciada com um informe sobre as justificativas para nova alteração na lista das delegações tanto da Sociedade Civil, quanto do Governo. A Secretária Executiva, Elisângela, informou sobre recurso apresentado pela delegada Rita Polli, à Comissão Organizadora Nacional da 4ª CNPM, após ter sido retirada da lista de representantes eleitas da Sociedade Civil, pela Comissão Organizadora Distrital, sob a alegação de que ocupa cargo no Senado Federal. Em sua defesa, a delegada afirmou que o cargo que ocupa, como servidora, não a desqualifica como representante legítima da Sociedade Civil. Concordeando com esse entendimento, a Comissão Organizadora Nacional da 4ª CNPM, por meio do Ofício nº 436/2016/SAIAT/SPM, determinou que a sra. Rita retorne à delegação do DF, como titular da Sociedade Civil, conforme foi eleita. No mesmo ofício, e diante da informada dissolução da Comissão Organizadora Distrital, a Comissão Organizadora Nacional delegou as atribuições da mesma à Subsecretária de Políticas para as Mulheres e à Presidenta do CDM/DF. Solicitou ainda, esclarecimentos sobre os nomes das delegadas Simone Farinha e Etel Núcia Monteiro, que a substituiu, sem justificativa plausível, na lista das representantes de Governo, após deliberação da extinta Comissão Organizadora Distrital. Além das informações supracitadas, a recente reestruturação da SEDESTMIDH também enseja novas alterações na lista. Considerando tratar-se de decisão importante, a presidência do CDM e a Subsecretaria elaboraram proposta de alteração da delegação que deverá ser discutida e aprovada pelo CDM/DF. A proposta é a que segue: Após ter seu nome impugnado pela Comissão Organizadora Distrital, a sra. Rita Polli, que havia sido eleita delegada pela Sociedade Civil na 4ª CDPM, apresentou recurso à Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência. Tendo seu pedido deferido, deverá voltar à lista de eleitas. Para que não se altere o restante da composição, e considerando que a sra. Rita havia sido eleita como titular; considerando ainda que, diante da dissolução da Comissão Organizadora Distrital, a Comissão Organizadora nacional delegou à Presidenta do CDM e à Subsecretária de Políticas para as Mulheres a tarefa de responder pela Comissão; a proposta apresentada é que Rita ocupe a vaga aberta pela saída de Lúcia Bessa como representante da Sociedade Civil. Todas as demais representantes da Sociedade Civil deverão permanecer na lista, na ordem em que estavam. Em relação à representação do Governo, e diante do questionamento formulado pela Comissão Organizadora Nacional, sobre a substituição injustificada, na lista final de delegadas, da sra. Simone Farinha pela sra. Etel Núcia; considerando que o nome da sra. Etel, assim como da sra. Maísa, entraram na lista por sugestão da Comissão Organizadora, em detrimento da eleição realizada durante a Conferência Distrital; considerando que estas substituições tem sido questionadas desde então; considerando, ainda, que na última reestruturação administrativa do Governo de Brasília, as delegadas Silvana Matilde, Elaine Claudina, Maísa Campos e Etel Núcia foram exoneradas dos cargos que ocupavam; considerando que, diante desses fatos, o CDM/DF fez nova consulta à Comissão Organizadora Nacional, questionamento como proceder em relação à lista; considerando que a resposta da CON foi de que a decisão em relação à delegação de governo compete ao governo local; considerando o interesse da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres do DF em responder aos questionamentos sobre a alteração da lista de eleitas feita pela Comissão Organizadora; considerando, por fim, que a sra. Elaine Claudina foi eleita na lista de suplentes; sugere que as senhoras Silvana Matilde, Elaine Claudina e Maísa Campos saiam da lista de delegadas titulares. A sra. Silvana deverá ser excluída definitivamente da lista, por não mais compor o Governo local; a sra. Maísa deverá ser excluída definitivamente da lista por não ter sido eleita na Plenária Governamental; a sra. Elaine Claudina voltará a ocupar a vaga para a qual foi eleita na plenária governamental, qual seja, de 3ª suplente. Sugere ainda que as três primeiras suplentes, Suely, Marilene e Eliene, voltem a ocupar as vagas de titulares para as quais foram eleitas na plenária governamental. A sra. Etel Núcia é excluída definitivamente da suplência por não ter sido eleita na Plenária Governamental. A sra. Simone Farinha volta a ocupar a vaga para a qual foi eleita, qual seja, de 2ª suplente. A sra. Nádia da Glória, que havia sido deslocada da 1ª para a 4ª suplência pela Comissão Organizadora Distrital, volta a assumir a vaga para a qual foi eleita, qual seja, da 1ª suplência. Restando duas suplências vagas, considerando que a sra. Lúcia Bessa foi eleita pela Sociedade Civil e não poderá permanecer na lista após sua nomeação no Governo e considerando que a mesma participou de todo o processo conferencial, cumprindo os requisitos regimentais, sugere-se que passe a ocupar a vaga de 4ª suplente da delegação governamental, mediante aprovação do CDM/DF. Por não haver obrigatoriedade de apresentar a lista completa de suplentes e para evitar novas disputas, a quinta vaga da suplência governamental permaneceria vacante. Discutida a proposta pelas presentes, as alterações sugeridas foram aprovadas. A Conselheira Geralda solicitou que, diante da recente nomeação da delegada Rosimeri Mello Pereira, no Governo de Brasília, a mesma passe a ocupar a quinta suplência da delegação governamental, pelos mesmos critérios que a Sra. Lúcia passaria a ocupar a quarta vaga. Diante da aprovação da sugestão supracitada, ficou decidido que a vaga aberta pela saída de Rosimeri na Delegação da Sociedade Civil deverá ser ocupada pela primeira suplente. Concluído o debate sobre o tema, a Secretária Executiva informou que as delegadas da Sociedade Civil que residirem a

mais de trinta quilômetros do local da Conferência ou que necessitem de transporte público para sua locomoção e justificarem a necessidade de hospedagem por razões de segurança ou dificuldades no trajeto, deverão responder a formulário enviado por e-mail, para que a solicitação de hospedagem possa ser remetida e avaliada pela Comissão Organizadora Nacional. O último assunto a ser discutido foi a recomposição da Presidência do Conselho dos Direitos da Mulher. A Segunda Secretária Nazaré introduziu a discussão informando que a Presidência debateu o tema na reunião do dia trinta e trouxe uma proposta para apreciação das presentes. Na sequência, procedeu-se a leitura da proposta. De acordo com o Art. 19 do Regimento Interno do CDM/DF, a Presidenta é nomeada pelo Governador e os demais cargos escolhidos pelo CDM em sessão convocada especificamente para esse fim, com mandato coincidente com o do Conselho. O Pleno decide, ouvida a Presidência. Considerando tratar-se de recomposição em função da reestruturação do Governo e considerando que o atual mandato da Presidência finda em agosto de 2016, quando deverá haver nova eleição; considerando ainda que, de acordo com o Art. 33 do Regimento Interno, casos omissos do Regimento serão resolvidos pelo Conselho, ouvida a Presidência, a Presidência sugere que a recomposição ocorra, de acordo com cada cargo, conforme segue. Presidenta: Segundo deliberações anteriores do colegiado, constantes das atas das reuniões ordinárias de nº 40 e 50, e caso não haja objeção das representantes da sociedade civil, já que o cargo da Presidência, pela alternância, está com a sociedade civil até a nova eleição de agosto, ascende à Presidência a terceira mais votada na eleição de 2014, Wilma dos Reis Rodrigues. Vice-Presidenta: com a nomeação de Lúcia Bessa no cargo de Subsecretária de Políticas para as Mulheres, a mesma passa a substituir a ex Subsecretária Silvana na vaga da Vice-Presidenta. Primeira Secretária: caso Wilma seja aceita como nova Presidenta, a Primeira Secretária ficará vaga e deverá ser ocupada por representante da sociedade civil a ser indicada e eleita nessa reunião. Primeira Vogal: Segundo deliberações anteriores do colegiado, conforme consta das atas das reuniões ordinárias de nº 40 e 50; considerando a exoneração da conselheira Lara e sua substituição, no CDM/DF, pela Conselheira Geralda e considerando que Lara havia anteriormente substituído a Conselheira Dhara, eleita em 2014, Geralda passará a ocupar a vaga de Primeira Vogal. Os demais cargos, de Segunda Secretária, Tesoureira e Segunda Vogal, continuarão a ser ocupados pelas conselheiras Nazaré, Ivanete e Sônia, respectivamente. Finda a leitura da proposta, a Conselheira Geralda solicitou inscrição para questionar o preenchimento da vaga da Vice-Presidenta, automaticamente, pela Subsecretária de Políticas para as Mulheres. Diante da inexistência de previsão regimental que a determine e alegando que a Conselheira Lúcia sequer foi designada como Conselheira pelo órgão onde passou a ocupar cargo, colocou-se à disposição para assumir a Vice-Presidenta do CDM/DF, como representante do Governo, respeitando o instituto da alternância previsto no Decreto 35.914/2014. Após manifestação de algumas Conselheiras, e não havendo questionamentos sobre os demais cargos em discussão, julgou-se necessário suspender temporariamente a reunião para que as representantes da sociedade civil deliberassem sobre a Presidência e sobre a Primeira Secretária e para que a Conselheira Lúcia fosse convocada a retornar à reunião, para que pudesse ser informada do debate e participasse da decisão. Retomando os trabalhos, as representantes da sociedade civil aclamaram a indicação da Conselheira Wilma para a Presidência e apresentaram o nome da Conselheira Samara Regina para o cargo de Primeira Secretária. O Pleno acatou a decisão da sociedade civil. Lúcia explicou os motivos pelos quais não colocaria o nome à disposição para o cargo de Vice-Presidente do Conselho, e conduziu a plenária afirmando não colocar óbice ao nome da Conselheira Geralda à candidatura ao cargo de Vice-Presidenta. Neste momento indagou às presentes sobre a segurança jurídica em relação ao entendimento dos dispositivos do Regimento. Não havendo objeções a respeito dos aspectos jurídicos, foram ouvidas as manifestações contrárias e favoráveis à permanência da titular da Subsecretaria como representante do Governo na Vice-Presidenta do CDM. Em seguida, Lúcia indagou novamente ao Plenário se haveria alguma oposição ao nome da Conselheira Geralda, ao que todas responderam não. Aclamou-se, pois, a Conselheira Geralda como Vice-Presidenta do CDM/DF. A Conselheira Lúcia desejou a todas as novas integrantes da Presidência uma excelente gestão. Disse ter a certeza que o CDM está em plenas condições de conduzir seu mister da forma como esperado pelas mulheres de Brasília e para o qual foi criado e estabelecido. Por fim, colocou a Secretaria à disposição do CDM e afirmou que o trabalho em busca da dignidade das mulheres do DF é uma tarefa de responsabilidade de todas e espera poder contar com o CDM nessa árdua tarefa. Diante da decisão supracitada, o cargo de Primeira Vogal, que ficou vacante com o desligamento da Conselheira Lara e não mais seria ocupado pela Conselheira Geralda, conforme proposta anterior da Presidência, foi debatido pelas representantes do Governo, que indicaram a Conselheira Jaqueline para o cargo. Dessa forma, a Presidência do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal passa a ter a seguinte composição: Presidenta: Wilma dos Reis Rodrigues; Vice-Presidenta: Geralda Lopes de Resende; Primeira Secretária: Samara Regina da Silva Nunes; Segunda Secretária: Maria Nazaré Pereira; Tesoureira: Ivanete Alves Oliveira, Primeira Vogal: Jaqueline Viana de Mesquita e Segunda Vogal: Sônia Pereira dos Reis Silva. A nova Presidência eleita cumprirá seu mandato até agosto de 2016, quando deverão ocorrer novas eleições para todos os cargos. Nada mais havendo, e, para constar, eu, Elisângela Mundim Karlinski, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos da Mulher do DF, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida vai assinada por mim, pela Presidenta do CDM/DF e pelas demais Conselheiras que integram o CDM/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 21.04.2016, o prazo de tramitação da Sindicância nº 004/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 71 de 16/03/2016, publicada no DODF nº 54, de 16.03.2016, página 49.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPINDOLA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 21.04.2016, o prazo de tramitação da Sindicância nº 005/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 72 de 16/03/2016, publicada no DODF nº 54, de 16.03.2016, página 49.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPINDOLA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 327, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 124, de 03 de fevereiro de 2016, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à Sra. JOSENILDA MOURA DE LIMA a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 36, Inciso I, c/c o Parágrafo 1º, da Resolução 358/10 Contran, fundamentada no processo 055.002460/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 328, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC UNITRAN CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA-ME, nome fantasia CFC UNITRAN, inscrição no CNPJ nº 18.563.325/0001-48, situada na QE 34, Conjunto A, Casa 24, Guarã II - Brasília - DF - CEP 71.065-012, PROCESSO Nº 055.009219/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 329, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada PSICLINICA CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia: PSICLINICA, inscrição no CNPJ nº 18.728.438/0001-56, situada no AR 13, Conjunto 18, Lote 28, Apartamento 01 e 02, So-bradinho II, Brasília-DF, CEP 73.062-318, PROCESSO: 055.027502/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 330, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, YAGO GUIMARAES SANTOS, CPF 032.967.081-62, Processo: 055.009680/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 332, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.010244/2016, TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 59.956.185/0001-55.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 333, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.009953/2016, DAF CAMINHOS BRASIL INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 13.114.506/0001-73.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 334, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.009950/2016, BR-DESCO LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 47.509.120/0001-82.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Administração Geral/SINESP, publicado no DODF nº 74, de 19 de abril de 2016, página 36. ONDE SE LÊ: "...Processo nº 112-002.122/2015...", LEIA-SE: "...Processo nº 112-005.438/2015...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, em conformidade com o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 10 do Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, aprovado na 1ª Reunião Ordinária realizada em 22 de março de 2016, constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DE PRESERVAÇÃO
E PLANEJAMENTO TERRITORIAL E METROPOLITANO
DO DISTRITO FEDERAL - CCPPTM/DF

Aprovar o Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF

O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, resolve:

TÍTULO I
DO CONSELHO CONSULTIVO

Capítulo I

Da Constituição e da Finalidade

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, instituído, no âmbito do Distrito Federal através do Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015.

Art.2º O Conselho Consultivo é uma instância colegiada consultiva de caráter permanente, para promover o diálogo entre a sociedade civil e o Estado.

Art.3º O Conselho Consultivo tem por finalidade contribuir no processo decisório e na implementação das políticas de preservação e do planejamento metropolitano.

Capítulo II

Da Competência

Art.4º Compete ao Conselho Consultivo:

I - acompanhar a implementação e sugerir recomendações para as políticas de preservação e planejamento territorial e metropolitano;

II - propor medidas de articulação entre programas, projetos e atividades relativos à execução das políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano e de integração destas com as demais políticas públicas.

III - propor projetos, pesquisas e estudos relativos à gestão do território, paisagem urbana, preservação e salvaguarda dos bens tombados;

IV - propor metodologias de análise, participação, consulta e levantamento de necessidades coletivas, sociais e comunitárias relativas às políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano;

V - sugerir recomendações sobre projetos, programas, estudos e ações relativos às políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano;

VI - propor ações conjuntas com os municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, em especial com os municípios limítrofes ao Distrito Federal, para subsidiar a gestão permanente do processo de planejamento territorial e metropolitano e de tomada de decisão relativas às funções públicas de interesse comum, e da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Parágrafo único. As atribuições constantes do caput deste artigo não se sobrepõem às competências do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN inseridas no art. 219 do Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Capítulo III

Da Composição

Art.5º O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM é composto por 64 (sessenta e quatro) Conselheiros representantes dos órgãos de governo, sociedade civil, instituições de ensino e convidados, relacionados nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 3º e art. 4º do Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015, que instituiu o CCPPTM/DF.

Capítulo IV

Da Estrutura do CCPPTM

Art.6º O CCPPTM será estruturado da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Administrativa.

Seção I

Do Plenário

Art.7º O Plenário do CCPPTM/DF é o órgão consultivo composto pelos representantes dos órgãos de governo, sociedade civil e convidados, mencionados nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º 7º e do art. 8º deste Regimento.

§1º O CCPPTM/DF, será presidido pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e

Habitação do Distrito Federal, e terá a seguinte composição:

§2º Conselheiros representantes, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos de governo:

I - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH;

II - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI;

III - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT;

IV - Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDSTMID;

V - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal - SEDS;

VI - Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEDF;

VII - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP;

VIII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA;

IX - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

X - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG;

XI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

XII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF;

XIII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

XIV - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;

XV - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;

XVI - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;

XVII - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

XVIII - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;

§3º Conselheiros representantes, titular e suplente, de cada uma das seguintes organizações da sociedade civil:

I - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Distrito Federal - ABES/DF;

II - Associação Civil Rodas da Paz;

III - Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF;

IV - Associação dos Geógrafos Brasileiros, Seção Distrito Federal - AGB/DF

V - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF;

VI - Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS;

VII - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF;

VIII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FE-COMÉRCIO/DF;

IX - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno - FE-TADFE;

X - Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento Distrito Federal - IAB/DF;

XI - Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG/DF;

XII - Movimento Passe Livre;

XIII - Movimento Urbanistas por Brasília;

XIV - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Distrito Federal - OAB/DF;

XV - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF;

XVI - Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Distrito Federal - SIND-VAMB;

XVII - Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal - SINARQ/DF.

§4º 4 (quatro) conselheiros representantes, titular e suplente, de instituições de ensino superior, sendo:

I - 2 (dois) de Universidades; e

II - 2 (dois) de Centros Universitários.

§5º Conselheiros representantes, titular e suplente, indicados pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, após prévia consulta, de cada um dos seguintes segmentos:

I - Entidade de defesa da política de regularização fundiária de interesse social;

II - Entidade de defesa da política de regularização fundiária de interesse específico; e

III - Carreira de Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal.

§6º 12 (doze) conselheiros representantes da sociedade civil, com notório saber nas políticas transversais de competência do Conselho, a serem indicados pelo Secretário de Gestão do Território do Distrito Federal.

§7º 4 (quatro) Conselheiros representantes, titulares e suplentes, sendo:

I - 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais representativos, de âmbito nacional, com atuação no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional; e

II - 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais representativos, com atuação exclusiva no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional.

§8º A titularidade e a suplência dos representantes das instituições de que tratam os incisos I e II do §3º deste artigo podem ser de instituições distintas, sendo vedado uma mesma instituição acumular duas titularidades ou duas suplências.

§9º Os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal elencados neste artigo podem ser alterados, na hipótese de superveniente modificação nas respectivas estruturas administrativas e de nomenclatura.

Art. 8º Integram também o Conselho, na condição de Conselheiros Convidados, com direito a voz e sem direito a voto e com assento à mesa de coordenação dos trabalhos, um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;

II - Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

IV - Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/PROMA;

V - Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais; e

VI - Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno - COARIDE.

Parágrafo único. Os Conselheiros Convidados de que trata este Regimento serão indicados pela Autoridade competente de cada órgão ou entidade, e serão designados no Diário Oficial do Distrito Federal por ato próprio do Governador do Distrito Federal, podendo os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal elencados neste artigo serem alterados, na hipótese de superveniente modificação nas respectivas estruturas administrativas e de nomenclatura.

Subseção I
Das Atribuições
Dos Conselheiros Representantes Efetivos
Art.9º. São atribuições dos representantes dos membros do Conselho:
I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;
II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas?
III - fornecer ao Conselho todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados?
IV - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas?
V - coordenar e participar de Câmaras Temáticas quando designados;
VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extrapauta?
VII - apresentar propostas sobre assuntos em análise ou pautas que possam vir a ser analisadas pelo Conselho?
VIII - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente?
IX - propor e elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho?
X - decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno, desde que com a anuência do Presidente do Conselho?
XI - caberá a cada membro titular comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho; e
XII - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Subseção II
Dos Conselheiros Representantes Convidados
Art. 10. Na condição de conselheiros representantes convidados, os membros têm direito a voz e sem direito a voto.
Parágrafo único. Os membros convidados do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF têm assento à mesa de Coordenação dos trabalhos do órgão colegiado.
Seção II
Da Presidência
Art.11. A Presidência do CCPPTM/DF é exercida pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.
Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências do Presidente, a presidência do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPTM/DF será exercida pelo Secretário-Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.
Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho:
I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias?
II - zelar pelo encaminhamento das proposições do Conselho?
III - definir a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião?
IV - dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do Colegiado?
V - autorizar adiamentos?
VI - determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta?
VII - designar coordenadores, relatores e comitês?
VIII - convidar para as reuniões do Conselho, representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;
IX - decidir sobre questões de ordem?
X - fixar prazos para relatórios e comitês?
XI - suspender discussões e outras situações para esclarecimentos ou convocações de terceiros?
XII - representar o Conselho ou designar representante para atos específicos?
XIII - baixar atos decorrentes das proposições que forem acatadas pelo Conselho;
XIV - assinar a ata das reuniões do Conselho, após leitura e manifestação dos demais membros;
XV - instituir e destituir Câmaras Temáticas;
XVI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno

Seção III
Da Secretaria Administrativa
Art.13. A Secretaria Administrativa será exercida pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF.
Art.14. Compete à Secretaria Administrativa do Conselho:
I - prestar apoio logístico, técnico e administrativo;
II - preparar a pauta e encaminhar os documentos necessários aos conselheiros em prazo hábil para a sua análise;
III - publicar as pautas, registros, recomendações e resultados das reuniões em sítio na Rede Mundial de Computadores; e
IV - dar encaminhamento às diligências emanadas do Conselho e demais órgãos oficiais;
V - convidar os membros do Conselho, titular e suplente, para comparecimento às reuniões, com no mínimo sete dias de antecedência?
VI - comunicar aos órgãos e entidades as datas das reuniões, com antecedência mínima de sete dias;
VII - cuidar do recebimento, expedição e arquivamento de correspondências e documentos relacionados ao Conselho;
VII - informar sobre a tramitação de documentos relativos ao Conselho ? e
VIII - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
Capítulo I
Das Reuniões

Art.15. O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, na forma disposta na legislação vigente.
§1º No início de cada exercício a Secretaria Administrativa do CCPPTM estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias para o ano, e o calendário deve ser divulgado no sítio do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.
§2º Os membros serão convocados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para reuniões extraordinárias, onde constarão a data, hora e local em que se realizarão as reuniões, bem como a pauta a ser discutida.
§3º Podem ser convidados a participar das reuniões e discussões do Conselho e colaborar para a realização de suas atribuições, entidades nacionais e estrangeiras, pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas com conhecimento e interesse no ponto da pauta.
§4º O quórum para o início dos trabalhos será de metade mais 1(um) dos membros representantes, em primeira chamada, e de um terço em segunda chamada.
§5º As propostas submetidas à Plenária são decididas por maioria simples dos membros presentes com direito a voz e voto, desde que atendido ao quórum mínimo de um terço destes representantes.

§6º Excepcionalmente, os membros presentes votantes podem votar antecipadamente a proposta a ser colocada em votação.
§7º As Câmaras Temáticas integram a dinâmica do CCPPTM/DF, em caráter auxiliar, podendo ser convocadas para suas atividades membros externos ao Conselho que contribuam com a qualificação das matérias.
§8º Qualquer membro representante com direito a voz e voto pode propor pauta para ser discutida no CCPPTM/DF, desde que seja aprovada pelo Plenário.
Art.16. A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:
I - abertura dos trabalhos e verificação do quórum;
II - discussão e votação da ata da reunião anterior;
III - discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia relacionados na pauta; e
IV - assuntos gerais.
§1º Encerrada a discussão sobre determinado assunto, e após a sua votação, não poderá esta ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo Plenário.
§2º As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.
Art.17. A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação de qualquer membro, com aprovação do Plenário.
Art.18. A apreciação dos temas obedecerá a seguinte ordem:
I - leitura do relatório;
II - discussão;
III - votação;
IV - proclamação da deliberação pelo Presidente.
Art.19. Durante a votação, qualquer membro tem o direito de fazer a justificativa de seu voto que será registrado em ata.
Parágrafo único. Os votos em separado e suas justificativas poderão ser transcritos em ata, por solicitação dos conselheiros interessados, desde que encaminhados e protocolizados na Secretaria do Conselho, no prazo improrrogável até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da reunião que apreciou sobre a matéria.
Art.20. As reuniões do Plenário do CCPPTM/DF devem ser gravadas e lavradas em ata circunstanciada pela Secretaria Administrativa do órgão colegiado, e constará, obrigatoriamente:
I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
II - resumo de cada informe;
III - relação dos temas abordados; e
IV - propostas aprovadas tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.
Art.21. As propostas aprovadas do Conselho são formalizadas mediante:
I - proposições relativas a processos apreciados pelo Plenário;
II - proposições administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do CCPPTM/DF; e
III - proposições relativas à aprovação pelo Plenário de pareceres e notas técnicas emitidas pelas Câmaras Temáticas relativos às políticas de preservação e planejamento territorial e metropolitano;
§1º Os atos mencionados nos incisos I a III deste artigo, bem como as Atas das reuniões, conforme art. 20, devem ser numeradas sequencialmente e constar na página eletrônica do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, em link próprio do Conselho e arquivadas na Secretaria Administrativa do Conselho.
§2º As propostas debatidas nas Câmaras Temáticas devem ser entregues em meio digital à Secretaria Administrativa do CCPTM/DF para os procedimentos de divulgação junto aos demais membros do Conselho Consultivo.
§3º A Secretaria Administrativa do CCPPTM/DF deve providenciar a distribuição avulsa aos conselheiros da proposta com vistas à apreciação pelo Plenário.
§4º As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão subsequente.
Art.22. É facultada suspensão das reuniões do Conselho, por decisão do Plenário, e a continuidade em data a ser definida pelos membros do órgão colegiado.
§1º A minuta da Ata será enviada aos membros do Conselho por meio eletrônico, para aprovação na reunião seguinte, podendo apresentar sugestões e/ou emendas.
§2º Decorrido o prazo para apresentação de sugestões, caso ocorra divergência nas versões apresentadas, o Presidente do Conselho decidirá o que constará na Ata, ad referendum do Conselho.
Art.23. O Presidente do Conselho adotará medidas à consolidação e publicidade das matérias apresentadas.

Capítulo II
TÍTULO IV
DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DO CCPPTM
Art.24. Os temas propostos para discussão no Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF serão comunicados aos membros com antecedência mínima de sete dias.
TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25. O Conselho pode solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas atividades.
Art.26. As Câmaras Temáticas constituem instância de assessoramento ao Conselho para o tratamento de assuntos específicos relacionados à política de preservação e planejamento territorial e metropolitano;
Art.27. A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, por exercício, do titular e do suplente, quando houver, acarretará no desligamento automático dos Conselheiros indicados, cabendo à entidade representada designar os substitutos.
§1º A justificativa de ausência deve ser comunicada à Secretaria Administrativa do Conselho em até 2 (duas) horas antes do início da reunião, por escrito, podendo ser feita por meio de correio eletrônico, que deverá constar da ata da respectiva reunião.
Art.28. O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF terá seu Regimento Interno, aprovado por metade mais um dos seus membros.
Art.29. Compete à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, na qualidade de Secretaria Administrativa do CCPPTM/DF, garantir as ações necessárias ao funcionamento e viabilização deste Órgão Colegiado, em cumprimento às disposições contidas na legislação vigente e neste Regimento.
Art.30. Os representantes suplentes do Poder Público, das entidades da sociedade civil têm assento no CCPPTM/DF quando da ausência de seus titulares.
Art.31. Para cada um dos membros titulares que compõem o Conselho, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais, com exceção dos representantes constantes do §6º do art. 7º.
Art.32. A participação no Conselho é considerada serviço voluntário de natureza pública relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.
Art.33. A entidade que, sem justificativa, deixar de participar de três reuniões ordinárias no mesmo ano, será notificada e caso não compareça na reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, será suspensa até o fim do mandato do Conselho Consultivo.

Art.34. Os representantes não-governamentais têm mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, a contar da data da sua designação, sendo vedada a recondução por mais de dois mandatos consecutivos;

Parágrafo único. É facultada às entidades de que trata o caput deste artigo substituir os seus representantes, desde que a substituição seja motivada, submetida à apreciação da Assembleia ou órgão congênere da entidade, sendo vedada a substituição por mais de uma vez no período do mandato da entidade.

Art. 35. As alterações neste Regimento Interno devem ser aprovadas por dois terços dos membros representantes com direito a voz e a voto.

§1º Qualquer membro representante com direito a voz e a voto pode propor alterações neste Regimento, desde que observadas às disposições gerais contidas no Decreto que instituiu o CCPPTM/DF e neste Regimento Interno.

§2º As propostas de alterações devem ser apreciadas em reunião específica para esta finalidade.

Art. 36. O Presidente do CCPPTM/DF, por ato próprio deve adotar as providências necessárias para a publicação deste Regimento no Diário Oficial do Distrito Federal, após a aprovação por seus membros representantes com direito a voz e a voto e as alterações posteriores.

Art.37. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário do Conselho.

Art.38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ATA DA CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PARECER TÉCNICO DO ESTUDO PRÉ-VIO DE VIABILIDADE TÉCNICA - EPVT SOBRE A ÁREA OCUPADA PELO CENTRO EDUCACIONAL CIMAN NO CRUZEIRO

Às dezenove horas do vigésimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, no Auditório da Biblioteca Rubem Valentim - Cruzeiro Velho, foi realizada a Consulta Pública sobre o Parecer Técnico do Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT, que foi elaborado com o objetivo de subsidiar estudo urbanístico sobre regularização de ocupação de área pública ocorrida em função da expansão do Centro Educacional CIMAN, localizado no Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES, Quadra 501, Lote 2 na Região Administrativa do Cruzeiro. A lista de presença encontra-se anexa a esta ata. A Servidora Eliete Góes, Chefe da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL saudou a todos os presentes e informou que o aviso de convocação para participação da comunidade a esta Consulta Pública foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 51, no jornal Correio Braziliense no dia dezesseis de março de 2016, bem como no site da SEGETH, link de Audiências e Consultas Públicas. Em seguida, realizou a leitura do Regulamento da Consulta Pública, cujo teor define os procedimentos a serem adotados para o andamento do evento, que além de ser aberto aos cidadãos, será registrado por gravação de áudio, e o material produzido comporá a memória do processo de Projeto de Lei. O documento ressalta, ainda, que a Consulta Pública possui caráter consultivo e tem como objetivo discutir e recolher contribuições da população. Seguiu-se para composição da Mesa: Subsecretário de Áreas Temáticas da Secretaria de Gestão de Território e Habitação, Senhor Vicente Corrêa Lima Neto; o Chefe de Gabinete da Administração Regional do Cruzeiro, Senhor Reginaldo Sardinha; a Assessora da Diretoria de Preservação, Senhora Débora Heloisa Luminati; a Chefe da Unidade de Avaliação de Política de Preservação da Segeth, Senhora Lídia Adjuto Botelho. Em seguida, deu-se por abertos os trabalhos, passando a palavra ao Senhor Vicente Corrêa Neto, que informou que foram desenvolvidos pelo interessado dois Estudos Prévios de Viabilidade Técnica e que o objeto desta Consulta Pública é a apresentação do Parecer Técnico 05/2016 - DIPRE/SUAT, relativo ao segundo Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT, que versa sobre a regularização da ocupação de área pública ocorrida em função da expansão do Centro Educacional CIMAN. Seguiu fazendo um histórico temporal da instalação do lote onde atualmente está instalado o Colégio CIMAN - Unidade Cruzeiro. Discorreu sobre o processo de parcelamento urbano que definiu o Lote 2 da Quadra 501 ao longo dos trinta anos em que o CIMAN está presente na Região Administrativa do Cruzeiro e, está instalado no mesmo local desde a Década de 70. Que o lote original ocupado pelo Colégio CIMAN foi definido na planta SHCE/S PR 10/01, de 22/12/1970, dimensão original de 20,00m por 30,00m. A planta SHCE/S PR 118/01 definiu as normas de uso e gabarito para o lote, com destinação de creche e / ou maternal, com taxa de ocupação de cem por cento (100%) onde é permitido construir 2 (dois) pavimentos (térreo mais pavimento superior) com subsolo optativo. Que ao longo do tempo foram criadas outras projeções e o deslocamento do Lote 2 destinado à creche na quadra SHCE/S 501. O projeto urbanístico original foi sendo modificado conforme consta na planta SHCE/S PR 103/1, de 01/10/1979 que criou a Projeção 4 na Quadra SHC SUL 501 e as Projeções 4 e 6 na Quadra SHCE/S 601 e o deslocamento do Lote 2 destinado à creche na quadra SHCE/S 501. O deslocamento do Lote 2 (Creche) ocorreu para viabilizar a via de acesso às novas projeções seguindo o padrão definido para o sistema viário de todo o Setor. Foi enfatizado que o projeto de parcelamento urbano do SHCE/S tem como elemento estruturante o sistema viário principal em traçado hexagonal. A área total das atuais edificações do Colégio CIMAN - Unidade Cruzeiro, ocupada atualmente pela instituição totaliza 2.104,00 m2, ou seja, extrapola os 600 m2 da PR original, conforme levantamento topográfico realizado em agosto de 2012, pela Subsecretaria de Gestão de Informações Territoriais e Urbanas - SIURB/SEDHAB (atual SEGETH) quando começaram os estudos para tentar compreender melhor a situação no CIMAN e verificar qual seria a melhor alternativa de regularização da situação fática implantada hoje. Informou, também, que em 1998, houve a publicação da Lei Complementar nº 134/1998 que, entretanto, não possibilitou a regularização da ocupação existente, em virtude de não trazer os elementos necessários para sua efetiva regulamentação, como a delimitação precisa da área pública a ser desapfetada, assim como os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo. Informou que no ano de 2013 foi apresentada a demanda pelos interessados para reconhecer e tentar regularizar a situação da instituição junto à Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB (atual SEGETH) para proceder à regularização urbanística da ocupação existente, tanto do ponto de vista do uso, quanto do acréscimo da área do lote decorrente das ocupações em áreas públicas contíguas. Naquele ano, que concomitantemente estava sendo elaborado o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, a equipe técnica do PPCUB avaliou que para a regularização das ocupações de áreas públicas seria necessário um estudo técnico específico ao lote em questão para avaliar a viabilidade da regularização urbanística requerida, e foi nesse momento que o CIMAN desenvolveu o primeiro EPVT. Esse primeiro EPVT foi analisado pela DIPRE e o resultado da análise consta do Parecer Técnico nº 132/2014 - DIPRE/SUPLAN, que apresentou recomendações. Para atendimento das recomendações expressas no Parecer Técnico nº 132/2014 foi elaborado um segundo EPVT pelo interessado. O que estava sendo apresentado como produto final era o resultado da análise técnica do segundo Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT, que foi expressa por meio do Parecer Técnico nº 05/2016 - DIPRE/SUAT. Dando prosseguimento à sua fala, o Subsecretário da SEGETH ressaltou que há uma ocupação de área pública da instituição de ensino, desrespeitando e inviabilizando a implantação definitiva do sistema viário definido para aquela área onde está instalado o Colégio CIMAN. Em função da extensa ocupação de área pública ocorrida em função das sucessivas ampliações do Colégio CIMAN, também fica prejudicada a área livre na testada frontal da Projeção 6 da Quadra SHCE/S 601 (ainda não construída), inviabilizando seus futuros acessos e área de estacionamento público prevista em frente à

projeção. Enfatizou que a ocupação da área pública prejudica e inviabiliza a acessibilidade dos pedestres, uma vez que as calçadas não podem ser implantadas, conforme padrões definidos e, também, a forma de ocupação atual também prejudicará a construção da Escola Classe prevista para o Lote 01 da Quadra 601, tendo em vista que a legislação estabeleça a execução de cerca de fechamento avançando além do lote da escola em até 3,00 m conforme estabelecido no Artigo 100 do Decreto "N" 596/1967, em vigor. A ocupação da área pública promovida pela expansão do Colégio CIMAN inviabiliza totalmente a implantação/continuidade do traçado do sistema viário definido para aquele setor. Na área utilizada como estacionamento público em frente ao Colégio CIMAN existe uma projeção - Projeção 6 da Quadra 601 - que ainda não foi construída e, a não execução do sistema viário conforme foi previsto inviabilizará seus futuros acessos e área de estacionamento público prevista em frente à projeção. Após a apresentação das implicações urbanísticas decorrentes da ocupação de área pública promovida pelo Colégio CIMAN, o Sr. Subsecretário Vicente apresentou uma proposta de regularização pautada na continuidade do traçado do sistema viário previsto a fim de suprimir a interferência com os lotes e projeções existentes e ainda não edificados. . A proposta de regularização apresentada pela SEGETH prevê a desocupação de áreas edificadas pelo Colégio CIMAN que interferem com o traçado do sistema viário e impossibilitam a execução de calçadas. A proposta também apresenta a área a ser afetada ao lote original, resultando em um lote com aproximadamente 1.282,92 m². Ressaltou, ainda, que a compatibilização da ocupação de forma a preservar o projeto urbano, garantiria a manutenção do uso do solo previsto no entorno imediato, ou seja, tanto a garantia da ocupação do lote da escola quanto o da projeção, e a minimização das interferências com os elementos determinantes da configuração e normatização urbanística, tais como, recuo e gabarito. Ele ainda complementou que a proposta de regularização segue um rito: - anuência dos proprietários em relação à ampliação do lote e alteração de atividades devidamente registrada em cartório, acompanhada do respectivo documento de propriedade de cada imóvel das unidades imobiliárias circunvizinhas, sendo que todas as anuências devem ser apresentadas pelo interessado ou representante legal de, pelo menos, dois terços de proprietários consultados, conforme estabelecido no artigo 28 da Lei Federal nº 6.766/79; - a manifestação do órgão de preservação federal - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/DF, tendo em vista a ampliação do lote, a redução das áreas lindeiras livres e a ampliação da classe de atividades; - realização de Audiência Pública que é o rito formal definido pela Lei Orgânica do Distrito Federal; - anuência do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, conforme o estabelecido na Lei Complementar nº 803/2009 - PDOT e, posteriormente, o encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal de Projeto de Lei Complementar de desapfetação e afetação de áreas públicas e de ampliação de usos e atividades para o Lote 2 da Quadra SHCE/S 501. Esclareceu que a fase atual ainda é preliminar e que se encontra em vigor, desde janeiro de 2015, um Acordo de Cooperação Técnica entre IPHAN/DF e SEGETH para a gestão compartilhada do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, objeto do tombamento federal, do qual o Cruzeiro Novo (SHCES) faz parte. Finalizou dizendo a proposta de regularização apresentada naquele momento era a proposta urbanisticamente viável, e enfatizou que a Secretaria estava ali a fim de esclarecer sobre os aspectos urbanísticos envolvidos na questão e para ouvir a comunidade sobre as suas impressões em relação ao que havia sido apresentado. A Chefe da Unidade de Avaliação de Política de Preservação, senhora Lídia Adjuto, ponderou que a posicionamento manifestado pelos técnicos da Secretaria em garantir a manutenção do traçado urbanístico e, consequentemente, do partido viário, é muito importante para a cidade do Cruzeiro, tendo em vista o fato de que o projeto urbano do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul foi baseado nas propostas do arquiteto Lucio Costa para novas ocupações residenciais ao longo das principais vias de ligação e corredores de transporte coletivo do Plano Piloto com o restante do DF. Esclareceu que o desenho do parcelamento, com o sistema viário em formato hexagonal e o posicionamento das projeções de pilotis mais três pavimentos acompanhando esse formato, é o mesmo modelo que ele idealizou para parcelamentos urbanos a ser implantados próximos às principais vias de ligação do Plano Piloto com o DF, um fator que deveria ser preservado. Salientou que entendia a necessidade de dar uma solução à situação já consolidada, mas que a solução deveria conciliar essa necessidade com as questões urbanísticas, sem descaracterizar o modelo proposto para a cidade. O representante da Administração Regional do Cruzeiro, Chefe de Gabinete, senhor Reginaldo Sardinha parabeniza a SEGETH e enfatiza que a atual gestão precisa dar um encaminhamento, uma solução para a problemática que vem sofrendo o Colégio CIMAN. O Senhor Vicente Correia colocou a Mesa à disposição para responder aos questionamentos que, porventura, fossem pertinentes às questões discutidas na reunião. Aberta a palavra, o Senhor Atef Aissami, proprietário e representante do Colégio CIMAN, agradeceu à SEGETH pela disponibilidade e intenção de tentar uma solução concreta após 35 (trinta e cinco) anos de luta pela regularização daquele lote. Fez um histórico da implantação do Colégio CIMAN até os dias atuais. Ele ressaltou que a proposta apresentada pela SEGETH, no que diz respeito à desobstrução de área pública ocupada, implica na eliminação da quadra de esportes da escola, que já tem dimensões mínimas. Enfatizou que sem a quadra de esportes não existia a possibilidade de funcionamento do Colégio CIMAN e, em decorrência, seriam 75 (setenta e cinco) funcionários atuais sem emprego. Em seguida ele convidou os componentes da mesa - em especial a equipe técnica da SEGETH - para visitar as dependências do Colégio para ter uma ideia das instalações existentes e funcionamento do estabelecimento de ensino. Finalizou acrescentando, também, que a ocupação da Projeção 6 da Quadra SHCE/S 601, em frente ao lote do Colégio, seria um desastre e toda a comunidade sairia perdendo. Solicitou, ainda, que não fosse implantado o sistema viário previsto no projeto urbanístico do Setor e que fosse remanejada a Projeção 6 da Quadra SHCE/S 601 para outro local. A Senhora Lara Rejude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, apresentou todo o seu histórico de vivência no Colégio CIMAN, e reforçou as palavras do Senhor Atef Aissami. Finalizou sua fala dizendo que não concordava com a proposta de regularização apresentada pela SEGETH. O Senhor Leonardo S. da Silva, Diretor do Colégio CIMAN - Unidade Cruzeiro - reforçou as palavras da Senhora Lara Rejude e do Senhor Atef Aissami, e disse que da forma como estava colocada a proposta de regularização apresentada pela SEGETH, era inviável para o CIMAN, inviável para os moradores, para a comunidade escolar e para todos, e achava que a proposta deveria ser repensada e refeita. afirmou que a escola sem uma quadra de esportes não é uma escola. O Senhor Lula Marques ressaltou que aquela área não precisava de mais uma projeção na frente do colégio, que era preciso conservar o que já estava lá consolidado. Ele enfatizou que iria reunir toda a comunidade vizinha para apoiar a causa do CIMAN e, inclusive, agendar reunião com o Governador para sensibilizá-lo. O Senhor Tim enfatizou a quantidade de empregos que poderia se perder com a desapfetação daquela área e ressaltou que a educação deveria vir em primeiro lugar, em detrimento da construção de um sistema viário. Ele ressaltou que diante da desordem generalizada que acontece no Cruzeiro Novo, a questão da ocupação atual do CIMAN não era significativa. O Senhor Rosenberg Leite de Abreu - ex prefeito comunitário - falou sobre a inviabilidade de haver uma pista para circulação de carros, na frente de uma escola e enfatizou a preocupação com relação à segurança e integridade física das crianças que estudam no CIMAN. Ele mencionou que "nem tudo que é lícito é honesto" no que se refere a questão do Colégio CIMAN e, diante dessa frase, enfatizou a realidade da condição do Colégio perante suas necessidades para pleno funcionamento. Salientou que ele não acha justo com o Colégio a implantação da proposta apresentada. Todas as outras falas versaram sobre a mesma insegurança, o receio do fim do colégio CIMAN, a questão da segurança das

crianças, que foi levantada caso fosse implantada uma rua em frente ao lote do Colégio, conforme previsto no projeto de sistema viário definido para todo o SHCES. Chamou a atenção para um a reflexão de como ficaria o espaço físico com a construção de mais uma projeção e da implantação do sistema viário daquele local. Em seguida o Senhor Vicente Correia Neto esclareceu a todos que a proposta não era fechar o Colégio CIMAN ou então, inviabilizar o seu funcionamento, mas que a proposta era exatamente dar uma solução para que o Colégio CIMAN permanecesse da melhor maneira, e que a proposta da SEGETH, de forma nenhuma, era fechar um estabelecimento de ensino, caso havia sido esse o entendimento dos presentes. A proposta apresentada tinha como objetivo encontrar um caminho para viabilizar a configuração urbana prevista para aquela área e a continuidade do funcionamento daquele estabelecimento, de forma equilibrada, considerando todos os interesses, o interesse público e o dos interessados diretos. O Subsecretário também enfatizou que a consulta pública era justamente para ouvir a opinião das pessoas, tendo em vista as conclusões apresentadas no Parecer Técnico nº 05/2016, elaborado pela equipe técnica da Diretoria de Preservação do CUB. Ressaltou que a Administração Pública agia respeitando o compromisso do Governador com a comunidade, e o compromisso do Governador era ouvir e procurar atender o pleito da comunidade, e se a comunidade entendia que o CIMAN deveria permanecer do jeito que estava instalado, a Administração iria caminhar respeitando o interesse de todos, da melhor forma possível, conciliando o pedido da comunidade tanto urbanisticamente quanto socialmente. Concluiu dizendo que a Consulta Pública realizada para o acolhimento de impressões da comunidade, os depoimentos emocionados e outros de aspectos mais técnicos, com relação ao processo de regularização, já possibilitaram que a SEGETH fizesse uma análise prévia em relação às implicações do que estava sendo suprimido do Colégio CIMAN, de acordo com a proposta apresentada, e que levaria tudo o que foi ponderado na reunião para ser discutido internamente. Por fim, solicitou que o Senhor Atef Aissami agendasse uma nova reunião com a Secretaria para discussão de uma nova alternativa de regularização. Sem mais manifestações, o Subsecretário de Áreas Temáticas da Secretaria de Gestão de Território e Habitação, Vicente Correia Lima Neto, encerrou os trabalhos da Consulta Pública, agradecendo a presença de todos.

VICENTE CORREIA LIMA NETO
Subsecretário de Áreas Temáticas
SUAT/SEGETH

REGINALDO SARDINHA
Chefe de Gabinete
Administração Regional do Cruzeiro

LÍDIA ADJUTO BOTELHO
Chefe da Unidade de Avaliação de Política de Preservação
DIPRE/SEGETH

DÉBORA HELOISA LUMINATTI
Assessora da Diretoria de Preservação
DIPRE/SEGETH

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 08 DE ABRIL DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, com fundamento no art. 256 § 3º da Lei complementar nº 840/2011, combinado com o art. 169 § 1º da Lei 8.112, de 1990, RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância investigativa para dar continuidade nos trabalhos de apuração aos fatos constantes no Processo nº 134.000.470/2015, iniciados pela Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 61, de 30 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 250, de 31 de dezembro de 2015, pág. 51, prorrogada por meio da Ordem de Serviço nº 13 de 18 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 34 de 23 de fevereiro de 2016, pág. 16.
Art. 2º Os membros permanecem os mesmos;
Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período;
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DIVINO DE OLIVEIRA SALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como, no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção expedidos por esta Administração Regional nos meses de janeiro a março do ano de 2016, conforme a seguir: (nº do processo, nº do alvará, nome do interessado): Processo Nº 303.000.179/2014, Alvará de Construção Nº 001/2016, GERALDO SILVA PINTO; Processo Nº 149.000.144/2015, Alvará de Construção Nº 002/2016, FAMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Processo Nº 303.000.180/2014, Alvara de Construção Nº 003/2016, JOSÉ MILTON TORRES TABOSA; Processo Nº 303.000.038/2015, Alvará de Construção Nº 004/2016, PAOLO SANTOS E GOMES.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO CASARIN DALMAS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		
Atendendo ao disposto na Lei nº 3.184, de 29.08.2003, e o § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF torna público o demonstrativo das despesas do 1º trimestre de 2016, de publicidade e propaganda, conforme abaixo:		
CREDOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/GDF	Publicações no DODF	R\$ 16.665,00
PR/CC/IMPrensa Nacional	Publicações no DOU	R\$ 2.733,30
		TOTAL: R\$ 19.398,30

Brasília/DF, 15 de abril de 2016.
GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 01/2016 - CONPLAN 53ª REUNIAO EXTRAORDINARIA
Processo: 141.001.859/1991 Interessado: Paulo Octávio Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Divergência de altura de Edificação Relator: Adalberto Cleber Valadão Júnior. O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 53ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de abril de 2016, DECIDE:
1.APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo nº 141.001.859/1991, que trata de acréscimo de altura de edificação em 0,83m (oitenta e três centímetros em relação a altura máxima permitida de 22,00 (vinte e dois metros) e de 0,35m (trinta e cinco centímetros) em relação a altura máxima permitida de 3,00 (três metros) no pavimento da ocupação de cobertura, totalizando 1,18 (um metro e dezoito centímetros) no coroamento da edificação, conforme indicado pela topografia da Administração Regional do Plano Piloto, no sentido de que o excedente de altura não constitui óbice à concessão da Carta de Habite-se, por unanimidade, registrados 26 (vinte e seis) votos favoráveis.
2.APROVAR, como recomendação, que esta Decisão seja aplicável para casos análogos, no que tange ao descumprimento das cotas de coroamento previstas, com 18 (dezoito) votos favoráveis, 4 (quatro) contrários e 1 (uma) abstenção, observando:
2.1 Ausência de indícios de má fé do interessado;
2.2 Inexistência de proveito ou benefício econômico ou imobiliário por parte do interessado;
2.3 Ausência de prejuízo urbanístico;
2.4 Impossibilidade de reversão após parecer jurídico, análise técnica e o devido processo legal.
LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, SEBASTIAO MARCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRE RODOLFO DE LIMA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSE PARANHOS DE PAULA E SILVA, LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, JANE MARIA VILAS BOAS, PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUSA, CARLOS ANTONIO BANCEL, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, DANILO SILI BORGES, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, VERA LUCIA FERREIRA RAMOS, ADALBERTO CLEBER VALADAO JUNIOR, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, CARLOS HENRIQUE CARDOSO.
Brasília/DF, 14 de abril de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.627/16- PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.259/2014. Autuado (a): ALEX VALERINO. Objeto: Auto de Infração nº 3665/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação dos artigos 2º, 7º, §1º e §2º e 14, da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para que o autuado promova obras de isolamento acústico, no prazo de 30 dias, e se adeque, imediatamente, aos níveis de intensidade sonora definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.
EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.640/16- PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.068/2014. Autuado (a): SEBASTIÃO ALMEIDA DA PENHA. Objeto: Auto de Infração nº 4532/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 24º, §3º, III do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0341 e mantendo a penalidade de multa, porém com a redução do valor em 10%, com fulcro no artigo 20, c/c o art. 21, inciso IV e art. 23, III, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito desta autarquia distrital em face da Instrução IBRAM nº 34/2014 e Art. 4º, III, do Decreto nº 6.514/2008. Certifique-se o cumprimento da penalidade de Advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.
EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.642/16- PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.025/2014. Autuado (a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 4626/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação ao artigo 54, inciso XII, da Lei Distrital nº 41/89, certificando o cumprimento da penalidade de Advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.644/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.507/2013. Autuado (a): FCB METÁLICA MONTAGENS E LOCAÇÕES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2774/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, pela prática das infrações ambientais previstas no artigo 54, incisos XX e XXIII, da Lei Distrital nº 41/89, cominado com o artigo 36 da Lei Complementar Distrital nº 827/2010, mantendo a advertência aplicada com fulcro no artigo 45, inciso I, da Lei Distrital nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.646/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.495/2012. Autuado (a): CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZI-NHANÇA nº 1. Objeto: Auto de Infração nº 1956/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º e 14, *caput*, da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo a penalidade de advertência para efetuar o isolamento acústico do estabelecimento e minimizar a intensidade sonora conforme os limites permitidos em lei, com fulcro no artigo 16, inciso I, da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.648/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.032/2010. Autuado (a): OLARIA SANTA FÊ LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1060/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por infringência aos incisos IV, XIII e XXII do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/89, mantendo-se a Multa no valor de R\$ 23.733,00 (vinte e três mil setecentos e trinta e três reais) e afastando-se a Interdição Total da atividade até a regularização ambiental, tendo em vista que foram sanadas as irregularidades constantes no presente auto de infração, penalidades com fulcro nos incisos II e VIII do artigo 45 da lei citada. Conceder a redução da penalidade de multa em 90% (noventa por cento), nos termos do artigo 49, § 2º, da Lei nº 041/89, mediante a pactuação de acordo escrito. A efetivação da redução da multa ficará condicionada ao comparecimento do autuado a este Instituto, para assinatura do "Acordo", anexo a esta decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta notificação. Findo o lapso temporal sem manifestação, mantém-se a multa em sua integralidade. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.650/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.179/2014. Autuado (a): JULIO SOUTO PERA SIMOES ME. Objeto: Auto de Infração nº 3090/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/08, mantendo-se a Interdição e a Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), penalidades com fulcro nos incisos II e IV do artigo 16 da Lei nº 4.092/08. Conceder a redução da penalidade de multa em 90% (noventa por cento), nos termos do artigo 49, § 2º, da Lei nº 041/89, mediante a pactuação de acordo escrito. A efetivação da redução da multa ficará condicionada ao comparecimento do autuado a este Instituto, para assinatura do "Acordo", anexo a esta decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação. Findo o lapso temporal sem manifestação, mantém-se a multa em sua integralidade. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.652/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.002/2013. Autuado (a): MARIA JOSÉ MONTEIRO. Objeto: Auto de Infração nº 2592/2013. Decisão: Julga nulo o Auto de Infração nº 2592/2013, em face da inexistência dos motivos que ensejaram a autuação, restando cancelada a penalidade aplicada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.654/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.570/2013. Autuado (a): AUTO POSTO NM 16 LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2795/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por incurso nos incisos XIII e XXII do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/89, mantendo-se as penalidades de Advertência e Multa com o propósito de que o autuado atenda todas as exigências constantes no auto de infração no prazo de 30 dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.656/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.359/2014. Autuado (a): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 4777/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 54º, inciso XXI, da Lei Distrital nº 41/1989 e manter a penalidade de multa no valor de R\$ 2.072,49 (dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 125, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 211 e seguintes da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 103, de 24 de março de 2016, publicada no DODF nº 58, de 28 de março de 2016, página 50, destinada a apurar os fatos constantes do processo 0417.000.613/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de abril de 2016.

BRUNA MELLO DE MIRANDA

PORTARIA Nº 126, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 211 e seguintes da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 104, de 24 de março de 2016, publicada no DODF nº 58, de 28 de março de 2016, página 50, destinada a apurar os fatos constantes do processo 0417.000.641/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de abril de 2016.

BRUNA MELLO DE MIRANDA

PORTARIA Nº 127, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o artigo 10 da Lei Distrital nº 4.266/2008, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.001.280/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNA MELLO DE MIRANDA

PORTARIA Nº 128, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.000.768/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNA MELLO DE MIRANDA

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.001.135/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNA MELLO DE MIRANDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 08, DE 20 DE ABRIL DE 2016.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Copa Brasil - Centro Oeste e Clínica de Arbitragem", nos termos constantes do processo: 220.000.362 /2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LEILA BARROS

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE ABRIL DE 2016.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "V Olimpíadas de Ceilândia", nos termos constantes do processo: 220.000.567 /2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LEILA BARROS

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2016.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "XXI Copa Candanga de Futsal", nos termos constantes do processo: 220.000.534 /2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LEILA BARROS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE ABRIL DE 2016
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, RESOLVE:
Art. 1º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, da Escola de Assistência Jurídica, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Atendimento Judiciário de Execução de Medidas Socioeducativas, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Atendimento Judiciário da Ceilândia, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento Judiciário da Ceilândia, da Defensoria Pública do Distrito Federal;
Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Projetos Sociais, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Projetos Sociais, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Projetos Sociais, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Projetos Sociais, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Projetos Sociais, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento Judiciário do Paranoá, da Defensoria Pública do Distrito Federal;
Art. 3º O saldo financeiro remanescente da transformação dos cargos e funções desta Portaria passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Defensoria Pública do Distrito Federal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 20 DE ABRIL DE 2016.
O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso VIII, art. 2º, da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 033, de 18 de abril de 2016, publicada no DODF nº 075, de 20 de abril de 2016, Seção 02, página 29.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FABRÍCIO FERNANDO CARPANEDA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 147, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 2.324/2016-e, resolve:
Tornar sem efeito a Portaria nº 103, de 16 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 54, de 21 de março de 2016, página 53.

RENATO RAINHA

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 28/2016, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 27 DE ABRIL DE 2016 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 4860 CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 203/2002, Tomada de Contas Especial, PMDF; 2) 9836/2011, Representação, MPJTCDF; 3) 10622/2012, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 4) 20118/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEDEST; 5) 25934/2013, Tomada de Contas Especial, RA VI; 6) 2897/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 28059/2014, Representação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 8) 34517/2015-e, Representação, REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA; 9) 35939/2015-e, Análise de Concessão, SI-RAC; 10) 5501/2016-e, Pensão Militar, SIRAC;
CONSELHEIRA ANILCÊIA LUZIA MACHADO: 1) 15640/2007, Auditoria de Regularidade, RA-XX - ÁGUAS CLARAS; 2) 1958/2009, Representação, Ministério Público de Contas; 3) 29655/2011, Inspeção, SEC;
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 31337/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Divisão e Auditoria; 2) 10908/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEAGRI; 3) 29978/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 38835/2009, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEDEST; 2) 6329/2014-e, Cobrança Executiva, Raul Cezar Brigagão; 3) 21984/2014, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 4) 35327/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 38016/2015-e, Representação, CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; 6) 710/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 7) 710/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 8) 1336/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 9) 2561/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 2570/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 2758/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 2758/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 2804/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 2855/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 15) 3258/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 4750/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia Energética de Brasília - CEB; 17) 4750/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia Energética de Brasília - CEB; 18) 5536/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 5536/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 5692/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 5692/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 5706/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 5706/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 6362/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 6362/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 7750/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 27) 7750/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 28) 10230/2016-e, Licitação, Banco de Brasília;
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 37567/2008, Tomada de Contas Especial, SESP; 2) 14330/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEASA/DF; 3) 27643/2013-e, Reforma (Militar), SIRAC; 4) 12505/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 5) 37303/2015, Aposentadoria, VILMA MARIA SOARES; 6) 3444/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 7) 3452/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 8) 7776/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 8896/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 9027/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC;
CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 4340/2008, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde; 2) 29897/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 3) 28266/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 35084/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 5) 3339/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 6) 5544/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 6532/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 8918/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 9833/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;
Sessão Extraordinária Reservada Nº 1040
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 18104/2015, Representação, GPML;
(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4856

Aos 07 dias de abril de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INACIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, por motivo justificado, a Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO e, em decorrência de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4855, de 05.04.2016.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário da comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2016002006957-0, impetrado por SUZANA FERREIRA DE SOUZA DIAS e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Estudos Especiais: PROCESSO Nº 21386/2013 - Despacho Nº 108/2016, Licitação: PROCESSO Nº 105/2003 - Despacho Nº 127/2016, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 238/2014 - Despacho Nº 126/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 14052/2015-e - Despacho Nº 110/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1071/2001 - Despacho Nº 137/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19720/2008 - Despacho Nº 136/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 31747/2008 - Despacho Nº 135/2016, Licitação: PROCESSO Nº 32358/2014 - Despacho Nº 132/2016, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 3428/2016-e - Despacho Nº 129/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11380/2008 - Despacho Nº 107/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO: 8618/2009 - Inspeção realizada no exercício de 2009 para verificação da escrituração contábil da movimentação de precatórios judiciais, para fins de subsídio ao Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo, no exercício 2008, realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF. DECISÃO Nº 1662/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação juntada às fls. 564/567 (e-DOC E3F04016), encaminhada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; b) do Ofício nº 786/2014 - SEF/DF (e-DOC CB8D010B, fls. 568/621); c) da Informação nº 03/2016 - NAGF; II - considerar atendida a diligência constante do item III da Decisão TCDF n.º 3884/2014; III - dar conhecimento da Informação n.º 03/2016 e desta decisão ao Núcleo de Fiscalização da Tecnologia da Informação - NFTI, para as providências que julgar pertinentes, e à Secretaria de Auditoria - SEAUD, em face da auditoria em curso no âmbito do Processo nº 11470/13; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 29901/2010 - Representação n.º 16/2010-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível acumulação ilícita de cargos, em âmbito federal e distrital, pelo servidor ADMAR DOS SANTOS MENEZES. DECISÃO Nº 1663/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 267/15 - COGER/CGDF e seus anexos (fls. 656/663), encaminhados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - COGER/DF, e do documento de fl. 664; II - considerar cumprida a Decisão nº 3.112/15; III - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que informe ao Tribunal, quando ocorrer, o desfecho do Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000.258/11; IV - autorizar: a) a SEFIPE a acompanhar, em futura fiscalização na CGDF, o andamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000.258/11; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO: 25242/2011 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. AGUI-NALDO SILVA DE OLIVEIRA, para apresentar as razões de justificativas determinadas na Decisão nº 3124/2014. DECISÃO Nº 1664/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentada às folhas 266/273 para, no mérito, considerá-las procedentes para excluir o responsável citado no § 5.1 do rol de responsáveis pelas contas anuais em exame; b) das razões de justificativa apresentadas às folhas 84/89, 278/280, 281/296, 312/320, 321/325 e 340/358 para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - consoante artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, considerar revéis o Sr. Aguiinaldo Silva de Oliveira e o Sr. Fernando Castro Pereira; III - por consequente: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, julgar REGULARES as contas anuais da responsável pelo Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, relacionada no § 5.7 da Informação nº 326/2015 - SECONT/3ªDI-CONT; b) com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas anuais dos responsáveis pelo Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, relacionados no §§ 5.2 ao 5.5 da Informação nº 326/2015 - SECONT/3ªDI-CONT, diante das ocorrências verificadas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 11/2012 - DISEG/CONT a seguir elencadas: i) subitem 1.2.1 (Excessivo planejamento de metas por unidades.); ii) subitem 1.2.2 (Insuficiência de recurso orçado para a realização da meta física planejada.); iii) subitem 1.2.3 (Etapas com descrição idêntica à das ações - definição genérica.); iv) subitem 2.1 (Ausência de transferência compulsória das receitas de loterias da SESP ao FAE.); v) subitem 2.4 (Despesas com a estrutura operacional do FAE não registradas.); vi) subitem 2.5 (Registro equivocado de apropriação de renda com aplicação financeira.); vii) subitem 2.6 (Evidência de apropriação de valores a menos das aplicações financeiras.); viii) subitem 2.7 (Registro de rendimento com aplicação financeira em conta errada.); ix) subitem 3.1 (Ausência de atualização de saldos registrados como créditos a receber.); x) subitem 4.2 (Ausência de cotações suficientes para serviços de alimentação.); xi) subitem 4.3 (Discrepância entre os números de participantes e de refeições.); xii) subitem 4.4 (Ausência de contrapartida do conveniado.); xiii) subitem 4.9 (Deficiências de atribuição das rendas constantes dos relatórios mensais de utilização de espaços esportivos.); xiv) subitem 4.10 (Locação de espaços esportivos sem a indicação dos respectivos termos de permissão.); xv) subitem 4.11 (Celebração de convênio sem aval da Assessoria Jurídica.); xvi) subitem 4.12 (Ausência de comprovantes do depósito da contrapartida em conta específica.); IV - em consequência, conforme artigo 18 da Lei Complementar nº 01/94 e nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, em consonância com o artigo 24 da LC nº 01/94, considerar quites com o erário distrital, no que tange à TCA em exame, os cidadãos mencionados no item anterior; V - nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes, relacionadas no item II.b, nos

exercícios subsequentes; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar a devolução: a. do Processo nº 040.001.476/2011 à Secretaria de Estado de Fazenda; b. do feito à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5904/2013 - Auditoria de pessoal ativo realizada pela antiga Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (atual Controladoria-Geral do Distrito Federal) na Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1665/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar ciência das impropriedades encontradas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal na auditoria de que trata o Processo GDF nº 480.000.031/13 e das providências adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, constantes do Relatório de Auditoria nº 06/14-DIRPA/CONAP/CONT/STC; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem olvidar de assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos casos de ressarcimento ao erário, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, enviando à Controladoria-Geral do Distrito Federal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas: a) adotar as medidas recomendadas pelo Controle Interno no Processo GDF nº 480.000.031/13, relativas: à VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/02 - RMI; ao desvio de função; ao adicional de insalubridade; à acumulação de cargos ou empregos públicos; à agregação de militares; à quantidade de policiais à disposição de outros órgãos acima do limite regulamentado pelo Decreto nº 3.014/75, alterado pelo Decreto nº 32.810/11; ao desvio de finalidade no uso dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF; à ficha limpa; à ausência de publicação das remunerações dos policiais militares no Portal da Transparência; à promoção de militares; b) em relação ao adicional de tempo de serviço, finalizar as análises com vista à identificação de irregularidades similares às apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/13 - DIRPA/CONAP/CONT/STC; efetuar a correção da parcela ATS referente aos policiais militares apontados no item 6.1.1 daquele relatório; bem como juntar aos dossiês de todos os policiais militares cópia autenticada da certidão de tempo de serviço/contribuição utilizada para fins de ATS; c) em relação aos militares que acumulam cargos: 1) considerando o que consta das Decisões Administrativas nºs 4/15 e 17/15, providenciar, para os militares em acumulação lícita de cargos públicos (ressalvados os médicos alcançados pelo RMS 33.100-STJ), a glosa do teto remuneratório, observada a soma das remunerações; 2) esclarecer a carga horária semanal registrada no SIAPE de 40 horas semanais e a carga horária de 30 horas semanais para os militares listados no item 7.1.2 do Relatório de Auditoria nº 06/14 - DIRPA/CONAP/CONT/STC, bem como adotar as providências arroladas nas recomendações 1 e 2 do mencionado item 7.1.2 daquele relatório de auditoria; d) em relação à Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC, adotar a abertura de processo administrativo de nomeação de militares selecionados, devidamente instruídos com os documentos listados no Decreto nº 32.539/10, e demais normativos editados pela Corporação; quanto ao ato de nomeação dos militares para a PTTC, observar o disposto no art. 6º do Decreto nº 32.539/10; adequar a proposta orçamentária à real necessidade do PTTC; III - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que dê continuidade no acompanhamento das providências que estão pendentes, relacionadas aos seguintes assuntos: VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/02 - RMI; Gratificação de Serviço Voluntário; desvio de função; adicional de tempo de serviço; adicional de insalubridade; acumulação de cargos ou empregos públicos; incompatibilidade horária dos militares que acumulam cargos; agregação de militares; quantidade de policiais à disposição de outros órgãos acima do limite regulamentado pelo Decreto nº 3.014/75, alterado pelo Decreto nº 32.810/11; desvio de finalidade no uso dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF; ficha limpa; Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC; ausência de publicação das remunerações dos policiais militares no Portal da Transparência; promoção de militares, dando ciência ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre a efetiva implementação das medidas noticiadas pela auditada; IV - autorizar: a) a devolução do apenso à origem, com cópia da instrução de fls. 105/126 e desta decisão; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12492/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, aprovada no Plano Geral de Ação para 2013, constante do Processo nº 28.335/12. DECISÃO Nº 1666/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 553/561 e dos documentos de fls. 455/552; II - ter por cumprido o item II.d da Decisão nº 5.549/14, reiterado pela Decisão nº 3.887/15; III - determinar à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) efetuar o recálculo do débito dos valores devidos pelas servidoras Ana Lucena de Oliveira e Ana Cleria Cunha de Nardi, excluindo a parcela de juros, conforme consta do art. 1º, II, "b", da Emenda Regimental nº 13/03, sendo que o desconto já iniciado deverá continuar ocorrendo até a quitação do débito, cujo recolhimento integral será verificado em futura auditoria; b) verificar se as servidoras Cristiane Pereira da Paz Rodrigues e Silvana Aparecida Zanini Fontes encontravam-se no exercício de funções de natureza eleitoral ou administrativa, determinante para a aferição da regularidade da percepção do benefício recebido a título de auxílio-transporte, esclarecendo que somente farão jus na primeira situação (exercício de funções de natureza eleitoral). Caso se enquadrem na segunda situação (exercício de funções de natureza administrativa), adotar as providências necessárias; IV - reiterar à jurisdição, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes itens da Decisão nº 5.549/14, reiterados pela Decisão nº 3.887/15, sem prejuízo de alertá-la de que o descumprimento imotivado ou reiterado de decisões do Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa, haja vista os incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94: a) "II.b", em relação aos servidores Leonel Fernandes Neto, Núbia Maria do S. Sales e Roxane Delgado de Almeida; b) "II.c": 1) relativamente aos servidores David Ernesto Cavalcante (matr. 01034758) e Wlaudenir Barros da Silva (matr. 01042238), devendo, no último caso, informar sobre o deslinde da matéria junto ao INSS, em especial quanto ao pedido de cessação da aposentadoria do servidor; 2) relativamente à servidora Maria Lourdes da Silva (matr. 0931179), devendo adotar as providências necessárias após o trânsito em julgado da Ação Judicial nº 2015.01.1.029448-7 e do Agravo de Instrumento nº 2015.00.2.010411-9. c) "II.e" e "II.f"; V - autorizar: a) a remessa à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal de cópia da instrução de fls. 553/561; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 22315/2013 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na execução de obras e serviços públicos no Setor Noroeste. DECISÃO Nº 1667/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I - reiterar ao DETRAN o disposto no item VI da Decisão nº 61/2016, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, com alerta para a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 22544/2013 - Representação nº 12/2013 - DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na adesão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a atas de registro de preços de licitações ocorridas no âmbito

do Instituto de Traumatologia e Ortopedia do Ministério da Saúde - INTO/MS (fls. 3/6). DECISÃO Nº 1660/2016 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22625/2013 - Representação nº 15/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, tendo em conta informações recebidas da Associação dos Auditores Fiscais de Transportes do Distrito Federal (fls. 36/59), que noticia possível ocorrência de prestação de serviços sem cobertura contratual pela empresa RHOTA Transporte e Locação de Veículos Ltda. - ME e fraude ao sistema com a clonagem de validadores, no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. DECISÃO Nº 1668/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pelos Srs. Liomar José Osório e Valdenor Moreira de Lima à fl. 1222; II - conceder aos requerentes prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decism, para apresentação de suas defesas em face da Decisão nº 4608/15; III - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5241/2014 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades no programa Cartão Material Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 1669/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.854/2015-GAB/SE e demais documentos enviados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal; II - considerar parcialmente cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 3793/15; III - recomendar à Secretaria de Educação que, doravante, providencie junto aos estabelecimentos credenciados, ainda que por amostragem, notas fiscais emitidas aos beneficiários do Programa Cartão Material Escolar para fins de prestação de contas, conforme previsto no item "6-a" da Chamada Pública nº 02/2013-SEDF/SEMPES/DF; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Educação; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 7643/2014-e - Reforma de MILTON ANUNCIACÃO GOMES-PMDF. DECISÃO Nº 1670/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 323/2016; II - considerar legal, para fim de registro, o ato de reforma em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23081/2014 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2014, constante do Processo nº 35.964/13. DECISÃO Nº 1671/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 495/513 e dos documentos de fls. 397/494; II - considerar procedentes as justificativas apresentadas em razão do item V.a da Decisão nº 3.366/15, afastando, por ora, a aplicação das sanções de que trata o art. 57, IV e VII, da LC nº 01/94; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, em relação à auditoria objeto do Processo nº 8.952/09, cuja determinação apresentava item pendente de saneamento, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) inclua no SIRAC o ato de concessão da pensão instituída por ROBERTO JOSÉ DA ROCHA, para apreciação e registro; b) adote a metodologia de atualização das parcelas de "Décimos" aprovada nas Decisões nºs 4.041/07 e 2.348/09, enviando ao Tribunal a documentação comprobatória; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF o item III da Decisão nº 3.366/15, no que se refere às impropriedades ou à insuficiência de informações, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, enviando ao Tribunal cópia dos documentos que certifiquem os ajustes nas situações apontadas, sem olvidar de incluir no processo próprio a documentação original, alertando seu dirigente para as sanções dispostas no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/1994: a) em relação à servidora MARIA ADRIANA GREENHALGH, Matrícula nº 0033474-X, incluir a parcela "VPNI 2932/2002" nos proventos da servidora e efetuar o cotejo dos valores devidos em virtude da implementação da parcela "VPNI 2932/2002" e daqueles recebidos a maior a título das VPNI's Leis nºs 5.105/13 e 5.250/13, observado o contido no item V a seguir; b) em relação à servidora NILZA LOPES DA SILVA, Matrícula nº 0076966-5, corrigir, nos pagamentos atuais da servidora, o valor da parcela "Titulação L.3318/04" de R\$ 15,09 para R\$ 20,48, de acordo com o constante no abono provisório, atentando, ainda, para a necessidade de efetuar a correção dos pagamentos realizados a menor da referida parcela; c) em relação à pensão de interesse de BENTO FERREIRA DE FREITAS, matrícula 0211965-X, instituída por PAULA HEIKO WATANABE DE FREITAS, rever o ato de pensão a fim de aplicar os efeitos da EC nº 70/12 a contar de 29.03.12, data da promulgação dessa emenda, conforme orientação fixada na Decisão nº 4.148/13 (Processo nº 19.417/12), encaminhando-o ao TCDF, via SIRAC para apreciação e registro; d) em relação à pensão de interesse de GENY ARAÚJO DOS SANTOS, Matrícula nº 0212775-X, instituída por CONSTANTINO CAMPOS DE OLIVEIRA, em reiteração aos termos do item III da Decisão nº 1.547/13, apurar e reaver os valores pagos indevidamente, observados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa; e) em relação aos valores pagos à Sra. IDALMA MENDES AMARAL, instituída por ANADIR GERALDO MENDES DE SOUZA, adotar as medidas cabíveis para buscar o ressarcimento ao erário das quantias indevidamente pagas à ex-beneficiária, conforme determinado no item "III.2" da Decisão nº 1.659/12 e "III.e" da Decisão nº 3.366/15; f) em relação à servidora IEDA DE MACEDO VIEIRA, Matrícula nº 0028180-8, reiterar os termos do item II da Decisão nº 4.982/13 e "III.f" da Decisão nº 3.366/15, voltado à juntada de outro demonstrativo de média, considerando o período de 01.07.94 a 20.03.96, bem como elaborar novo abono provisório consignando os valores ajustados; g) em relação à servidora IRACEMA TÓRRES DE LYRA, Matrícula nº 0041085-3, ajustar o pagamento da parcela "GAEE ADM LEI 4075" aos termos do art. 15, IV, c/c o art. 16, ambos da Lei nº 5.106/13, observando os vencimentos, percentuais e as tabelas progressivas ali constantes, atentando para a proporcionalidade da incorporação da parcela a que faz jus a servidora (12/30 - doze trinta avos); h) em relação à servidora IRANI DE SOUZA MENDES, Matrícula nº 0099320-4, elaborar ato retificatório e novo abono provisório, em substituição ao de fl. 190 do Processo GDF nº 082.004101/00, alterando o posicionamento da servidora para a Etapa 25-AD2, conforme a Lei nº 4.075/07; i) em relação à servidora MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA RAMOS, Matrícula nº 0074311-9, cadastrar o ato de revisão de proventos no SIRAC e encaminhar o Processo GDF nº 080.004.345/01 ao Controle Interno para o competente exame e posterior encaminhamento via SIRAC para apreciação do Tribunal; V - reiterar, ainda, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF as seguintes providências, para adoção no prazo de 30 (trinta) dias: a) corrigir os valores das parcelas pagas a título de VPNI's das Leis nºs 5.105/13 e 5.250/13 percebidas pelos servidores ANDRÉA ANTONY GOMES DE MATOS (Proc. nº 32.899/10), HELIO DE OLIVEIRA TAVARES (Proc. nº 4678/12), MARCOS REMIS DOS SANTOS (Proc. nº 39.914/05), MARIA ADRIANA GREENHALGH (Proc. nº 25.020/13), MICHELE VIEIRA DAS MERCES JESUS (Proc. nº 3014/13), NILZA LOPES DA SILVA (Proc. nº 14.741/12), ORESTES KUNZE BASTOS (Proc. nº 20.334/05) e ROSANA COGUI AMBRÓSIO DE ANDRADE (Proc. nº 17.508/13), bem como providenciar a restituição ao erário da diferença de valores percebidos a maior e os eventualmente devidos aos servidores, em face da

divergência entre a metodologia utilizada pela jurisdicionada e a que se considera de acordo com a legislação que rege a espécie, na forma indicada no Relatório de Auditoria nº 09/14-DIFIPE/SEFIPE (fls. 290/335) e na instrução de fls. 495/513, sem olvidar de assegurar o contraditório e ampla defesa; b) adotar o procedimento mencionado na alínea anterior aos demais casos de servidores que fazem jus à VPNI da Lei nº 5.250/13, de modo a regularizá-los nos moldes propostos, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa; VI - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução de fls. 495/513 e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 11355/2015-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO JOAQUIM DE JESUS - SE/DF. DECISÃO Nº 1672/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2408/15; II - considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame (Ato do SIRAC nº 013489); III - recomendar à jurisdicionada que confirme se a aposentadoria do ex-servidor se amolda ao art. 3º da EC nº 47/2005 e, em caso positivo, contate a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no art. 7º da EC nº 41/2003 combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05 ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a que a opção é irrevogável; IV - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; V - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13374/2015 - Tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 01/2012, celebrado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, observando as disposições da Resolução nº 102/98- TCDF. DECISÃO Nº 1673/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 112/2016-PRES/FAPDF (fl. 41); II - conceder um novo prazo, de 90 (noventa) dias, à Fundação de Apoio à Pesquisa, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36684/2015-e - Pensão civil instituída por GUMERCINDO FERREIRA - SEPLAG. DECISÃO Nº 1674/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame: (Ato do SIRAC nº 012181-4); II - dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG) de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1824/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1675/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29/11/2012: Professor - Área 1, especialidade: Língua Portuguesa: Alessandra Pereira Brandão de Lima, Aline Erika Andrade de Freitas, Ana Cristina de Almeida Fernandes Neres, Camila de Lima Fogaça, Chelon Cristina Viana Veríssimo, Dalvane Martins de Araujo, Daniel Alves Moraes de Almeida, Dianna Cristina Ferreira Lima, Dinamarque Oliveira da Silva, Ediane Paulino da Silva, Edileia Martins Bitencourte, Elda Almeida de Brito Maito, Eva Cristina Rodrigues Medeiros, Fatima Luiza Pereira Gomes dos Santos, Flavio Leite Ferreira de Moraes, Francisco Ferreira da Silva, Helany Cristina Silva de Souza, Irioneide Alves Freire, Jhonathan de Franca da Silva, Joelma Almeida da Silva, Joelma Aparecida da Barra, Joelton Goulart de Souza, Juliana Marta da Silva Almeida Torquato, Julleane Rosario de Araujo Sena, Lais Moreira da Silva Machado, Lidiane Maria da Silva Pereira, Lilian Vieira da Rocha Ribeiro, Luciana Panieago Misaél, Manuela Luna Sousa Wanderley Guarino, Mara Raaby Candido Cruz, Marcela Juliana da Silva Espindola, Maria Aparecida de Lima, Maria Conceição da Silva, Mércia de Paulo Loirenço, Nivia Rodrigues Alves, Patricia Brito da Costa, Patricia Francielle Ribeiro Sousa, Paulo Airlton Silva Brandão, Raimundo de Jesus Silveira, Sonia Isabel Ferreira, Susana Monteiro de Castro, Suzana Ferreira Romão, Suzi Fernandes Gontijo, Telma Maria de Sousa Andrade, Thiago Medeiros da Silva, Tiago Alves de Sousa, Vania de Franca Ferreira, Vera Lúcia Araújo Barros, Waleria Poleze Barbosa e Zenaide Pereira dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1859/2016-e - Contratação temporária realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1676/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29/11/2012: Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Ensino Regular: Abenilton Alves Nogueira, Adelaide Bezerra Antunes, Adriana Pereira Gomes, Agnaldo Francisco da Silva, Adilene Jácome de Araújo Rodrigues, Alex Rodrigues Batista, Andrea Belmont Lima, Andreia Justino da Silva, Andrezina Francisco de Carvalho, Ane Rose Pereira Barreto Montenegro, Angelo Vieira da Silva, Carolina Rodrigues de Oliveira, Cristiene Aparecida Cordeiro, Daniela Barreira Gonçalves, Daniela Cristina da Mota, Denise Dantas de Sousa Pinto, Edilza Fernandes da Silva Oliveira, Edna Pinto da Costa Cardoso, Fernanda Pereira Azevedo, Flávia Souza dos Anjos, Geane de Sousa Soares, Iraci Ferreira de Souza, Isabel Cristina Silva Santos, Ivanuza Santos de Almeida, Ivone Terezinha Cavéquia da Silva, Janaina Marques Ferreira Nunes, Jarliton Michell de Freitas Oliveira, Joelita Marques da Rocha Silva, José Jonas Silva Souto de Araújo, Juliana Alves Gomes Ribeiro, Lidia Ribeiro Lutzer, Lidiana dos Santos Rocha, Lilian Soares da Silva Diniz, Lucilene Pereira de Souza, Lúcia Maria Vidal Prieto, Maria Aparecida Cagnoni Santanna, Maria das Dores Cabral Cruz Barros, Maria Gerli de Jesus, Miriam Rosângela de Oliveira, Nilvani de Jesus Ribeiro, Olimpia Dos Reis Prado, Poliana Caline dos Santos Silva, Romualdo Rossi Tolentino de Oliveira, Sara Luciana Martins, Shirley Souza Tezelli, Silvia das Chagas Oliveira, Sonia Ribeiro dos Santos Mendes, Suely Soares Ferreira, Vanessa Jorge Melo Nogueira e Vivian Veloso Vale; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 2472/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29/11/2012. DECISÃO Nº 1677/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29/11/2012: Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Ensino Regular: Alessandra da Silva Novais Vieira, Alexandra Saraiva de Oliveira, Ana Mara Rodrigues, Ana Paula Gomes Rodrigues, Antonia Francineire de Abreu de Albuquerque, Ariúma Martins Rodrigues, Assunção de Maria Fontinele Barros, Claudemíria Nunes Freire de Lima, Cristina Areda Vasconcelos, Cristina Sousa de Oliveira, Daniela Vieira Sobrinho, David Cleiton de Sousa, Edilane Rodrigues Chaves, Edna da Costa Bezerra, Ester de Moraes Cellos, Fabiana Freire de Jesus, Fabricio Melo Oliveira, Fernanda Costa Zumba, Fernanda de Sousa Santos, Gabriel Antunes Magalhães Ramos da Silva, Gheisa Fernandes Frutuoso, Gisele Andrade Dias dos Reis, Gislaine Monteiro Fraga, Gislene

Ferreira Dos Santos, Itamara Araújo Freitas Silveira, Joanina Ferreira da Costa, Jorgete Maria de Lima Altoe, Juliana Barros Carvalho, Juliana Gonçalves Pinto, Katrine Pereira Pessoa, Keila Nunes da Silva, Lana Gualberto Alves, Leiliane Sena Lopes, Liani da Silva Teixeira, Magda Lúcia Pereira da Paixão, Magna Cely Dourado Torres, Maria Leni Magalhães, Mario Pereira, Mônica Cavalcante Correa, Pauline Alexandre de Paiva, Raquel Soares Lima Sardinha, Rayane Cristina da Silva, Rebeca Luisy Amaral Chaves, Revelson Veloso de Godoi, Sandra Regina Nery dos Santos, Sílvia Andrade Cardoso, Talita Brunelli Santos, Valesca Gomes Leandro de Souza, Viviane Nunes da Rosa Siqueira e Vivian de Queiroz Paiva dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 2537/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29/11/2012. DECISÃO Nº 1678/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29/11/2012: Professor - Área 1, especialidade Ensino Regular: Adriana Avelina de Oliveira, Analice Lima da Silva, Andreia Fonseca da Silva, Célia Regina Barreira Santos, Daiana Mangueira Costa, Daniele Cristine Filgueira Cabral, Daniele Leite de Souza, Débora Abreu Pinheiro, Edna Vasconcelos da Silva Matos, Elisângela Braga Cavalcante, Elizabeth Ferreira de Melo Silva, Erica Almeida Pereira, Eucléssia Cândido de Menezes, Eveline Jessica Gonçalves, Geilza Medeiros Siqueira, Geny France Milhomem da Silva, Geysilene Brito Ferreira, Ivone de Souza Rodrigues, Ivone Ferreira Leite, Jane dos Santos Gaston, Joselia Lima de Araujo Escovedo, José Teófilo Otonio, Leticia Rodrigues da Luz, Liliane Miranda dos Santos, Maria Aparecida Vieira E Silva, Maria Dalva da Silva Santos, Maria Elizabeth Barreira Barroas, Maria Francilene Lima dos Santos, Maria Ivanilda de Lima, Marina Fontes Borges, Marlene Pieniz, Marta Correa de Oliveira, Marta Miranda Soares, Naiane Sarah Marques de Oliveira, Nelma Silva Rabelo Pinto, Patricia Andreia Pereira Neves de Lima Rodrigues, Regina Maria Alves Viana Bezerra, Rejane Bezerra de Aragão do Amaral, Rita de Cássia Mendes da Silva, Sandra Damasceno Santos, Sergio Pereira dos Santos, Simone Oliveira Salgado, Sonia Maria Lacerda de Oliveira, Tatiane Ferreira da Cunha, Tais Aurea Leite Santos, Valdirene Neves Calazas, Vania Marcia Leal Rosa, Vanusa Gomes de Oliveira Silva, Viviane de Almeida Marra e Yasmim Rezende Freire; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2944/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29/11/2012. DECISÃO Nº 1679/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29/11/2012: Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Ensino Regular: Ana Cleide de Melo, Areovaldo Batista da Silva Júnior, Caroline Batistella, Cinthia Lira de Aguiar, Cleomaria dos Santos Pinto, Deiviele Ingrid Dantas Silva, Denizia Lindalva Dos Santos, Délcil Hörlle Schaefer, Elaine de Jesus Silva, Eliane Alexandre Florentino, Elisarcanja Pereira Freire, Francisca Das Chagas Pereira Soares, Geicyane Rocha de Aquino, Heloisa de Cássia Souza Lopes, Joana Paula de Macedo Correia, Jocília Serracena Matos Correia, Katia Cristina Carvalho de Godoi, Keila Geane Pinheiro Duarte, Kelen Aparecida de Souza E Silva, Kelly Cristina Dias Barbosa, Lais Barradas Lima Coelho, Livia Giordana Sousa, Livia Lopes de Carvalho, Luciana Antonia da Silva Santana, Luciana Batista Dos Santos, Luciana da Vitória Bento, Magdala Bezerra Ferreira, Marcele Priscila Ferreira Lima, Maria Das Mercês Ramos de Araujo, Maria Ester Pereira Miranda, Marielle de Oliveira Mota, Michelle Vilar da Silva Pimentel, Milca Sônia Ferreira de Souza, Mérita Nunes da Conceição Costa, Rafael Silva de Sousa, Raquel Susan Campos de Souza, Rejane Nunes de Moraes, Renata de Carvalho Albuquerque, Rina Lima da Silva, Rosângela de Oliveira Brito de Figueiredo, Roseneide Sarmento Soares, Sheila da Silva Ferreira, Simone Dias Ferreira, Suzane da Silva Reis, Tatiane Paula Nunes da Silva Mourão, Tatiane Rodrigues Dos Santos, Tayana da Silva Carvalho, Telmelita Vieira da Silva, Valéria Carlos Frias Beserra e Zenilda de Araujo Ventura; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 4734/2016-e - Revisão da pensão civil instituída por ISAAC AGUIAR VARELO - SE/DF. DECISÃO Nº 1680/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de revisão de pensão civil em exame (ATO nº 011858-6); II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4912/2016-e - Pensão civil instituída por ONOFRIN BALTAZAR DA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 1681/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame: (Ato do SIRAC nº 001446-9); II - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9442/2016-e - Pregão Eletrônico nº 001-S00530/2016 - CEB, lançado pela Companhia Energética de Brasília (CEB), tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços no sistema de manutenção no sistema de iluminação pública do Distrito Federal, com fornecimento de material e mão de obra. DECISÃO Nº 1657/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 11629/2012 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício de 2011, objeto de exame no Processo nº 193.000.300/11. DECISÃO Nº 1682/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício financeiro de 2011, objeto dos Processos nºs 193.000.166/2012; 193.000.414/2011; 193.000.413/2011; 193.000.509/2011; 193.000.639/2011 e 193.000.640/2011; b) dos Papéis de Trabalho I e II (fls. 91/92, e 93/94); c) da Informação nº 299/2015 - SECONT/1ª DICONTE (fls. 95/103); d) do Parecer nº 185/2016-ML (fls. 104/114); II - nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, autorizar o chamamento em audiência dos responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, para que apresentem suas razões de justificativa acerca das falhas e impropriedades a seguir elencadas, verificadas na PCA da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício de 2011, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "b", cumulado com a multa prevista no art. 20, todos da LC nº 01/1994: a) Srs. Kazuyoshi Ofúgi, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Sales e Tarcísio Sant'anna: falhas constantes nos subitens 2.1 (pagamento de faturas sem observância das glosas), 2.2 (adoção insuficiente de medidas administrativas) e 2.4 (constatações de impropriedades no Convênio nº 001/2008) do Relatório de Auditoria nº

15/2013-DIRAP/CONAE/CONT/STC; b) Srs. Renato Caiado de Rezende e Marcelo Teixeira Torres: falhas constantes nos subitens 2.2 (adoção insuficiente de medidas administrativas), 2.4 (constatações de impropriedades no Convênio nº 001/2008) e 4.1 (falta injustificada de servidores) do Relatório de Auditoria nº 15/2013-DIRAP/CONAE/CONT/STC; III - determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF que: a) doravante, atente para a correta indicação dos períodos de gestão e substituições dos responsáveis (art. 146, inciso I, "a", do RI/TCDF); b) em relação às falhas apontadas nos subitens 2.3 (Ausência de providências em relação à não apresentação de prestação de contas de recursos repassados) e 2.7 (Ausência nos autos de informações sobre a prestação de contas do Convênio nº 19/2010) do Relatório de Auditoria nº 15/2013-DIRAP/CONAE/CONT/STC, informar o Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a atual situação das prestações de contas dos recursos repassados pela Diretoria Técnico-Científica da FAP/DF, no exercício de 2011, instaurando tomadas de contas especiais, se for o caso; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11784/2014 - Auditoria de regularidade realizada, em 2014, nas áreas de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). DECISÃO Nº 1698/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pela Defensoria Pública do Distrito Federal e pela Procuradoria - Geral do Distrito Federal contra a Decisão nº 5.589/2015, especificamente quanto aos itens IV.2 e V.2, alíneas "b" e "c", do referido decism, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 188, inciso II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução - TCDF nº 183/2007; II - dar conhecimento à Defensoria Pública do Distrito Federal, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal: a) do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução - TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pendente de análise o mérito dos referidos recursos; b) do entendimento consubstanciado no item I da Decisão nº 5.807/2015, exarada no Processo nº 21.624/2012, no sentido de que o efeito suspensivo não exime os defensores públicos e procuradores do Distrito Federal da devolução de valores porventura percebidos indevidamente após a notificação sobre a decisão ora recorrida; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para a análise do mérito dos recursos em apreço.

PROCESSO Nº 4348/2015-e - Representação nº 06/15-CF, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, sobre possíveis irregularidades relacionadas a reajustes concedidos aos empregados de empresas de terceirização de mão de obra. DECISÃO Nº 1683/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 05/2016-Diaud 1 (e-DOC 7B5F57B2-e); b) dos despachos de e-DOCs D8399AD8-e e D688ECD2-e; c) do Parecer nº 236/2016-CF (e-DOC BDEE09A8-e); II - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à ilustre Representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF para fins de arquivamento, tendo em conta que o procedimento fiscalizatório determinado por meio da Decisão nº 1.922/2015, abrangendo os fatos narrados na Representação nº 06/2015 - CF, está sendo levado a efeito no âmbito do Processo nº 32.093/2015-e.

PROCESSO Nº 26123/2015-e - Representação formulada pela sociedade empresária Conter Tecnologia e Serviços Ltda., com pedido cautelar, versando acerca de irregularidades no Edital de Concorrência nº 02/2015-ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para locação de equipes completas de serviços contínuos de manutenção e de vídeo inspeção robotizada com desobstrução, limpeza e bota fora de detritos coletados nas redes de águas pluviais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1661/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Novacap (e-DOC D43BFAE0-c); b) do recurso interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap contra os termos da Decisão nº 1.281/2016 (e-DOC DDEFB40A-c), como Pedido de Reexame, tendo em conta o princípio da fungibilidade recursal, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução nº 183/2007-TCDF; c) da Informação nº 45/2016-SEACOMP (e-DOC 782B40B2-e); II - considerar prejudicada a análise do pedido de prorrogação de prazo indicado no item "I-a", tendo em vista o efeito suspensivo mencionado no item "I.b" conferido ao Pedido de Reexame interposto na sequência pela Novacap; III - dar ciência desta decisão à recorrente, nos termos do § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 183/2007-TCDF, informando-lhes que o recurso em apreço pendente de exame de mérito, portanto não autoriza a prática de qualquer ato antes da deliberação final; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento-Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34509/2015 - Auditoria de regularidade realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1684/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos resultados da Auditoria de Regularidade realizada na Gerência de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral do DF; b) dos documentos de fls.10 a 21; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF para arquivamento.

PROCESSO Nº 35971/2015-e - Pensão civil instituída por ROMULO MARTINS LAGE - SE/DF. DECISÃO Nº 1685/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36579/2015-e - Aposentadoria de MARIANA DA TRINDADE - SE/DF. DECISÃO Nº 1686/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36986/2015-e - Aposentadoria de IVONE LIMA VELLOSO - SE/DF. DECISÃO Nº 1687/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 37052/2015-e - Aposentadoria de GONÇALINO DE CASTRO NETO - PCDF. DECISÃO Nº 1688/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 990/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de JUDITH MARQUES DE AGUIAR - SES/DF. DECISÃO Nº 1689/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o fundamento legal do ato de revisão da aposentadoria para artigo 190 da Lei nº 8.112/90 excluindo o artigo 18, § 9º, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, alterada pelo artigo nº 291 da Lei Complementar nº 840/2011; b) efetue o cadastramento na aba Histórico dos dados relativos

à concessão da aposentadoria; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPLAG que proceda à imediata suspensão do pagamento da pensão à Sra. Judith Marques Aguiar, em face da Decisão n.º 5168/2012, até que realize a opção pelos estípendios da pensão ou pelos proventos da aposentadoria da SES/DF, cientificando a pensionista da medida.

PROCESSO Nº 1069/2016-e - Aposentadoria de SONIA MARIA DE FREITAS RIBEIRO - CLDF. DECISÃO Nº 1690/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que o ato retorne à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - corrigir, no sistema SIRAC, a matrícula da interessada para 11290-53 de acordo com o ato concessório publicado no DCL de 01.07.2015; II - retificar o ato publicado em 01.07.2015, para excluir os artigos 2º e 5º da EC n.º 47/2005, os quais se referem ao artigo 6º da EC n.º 41/2003, bem como incluir o parágrafo único do artigo 3º da EC n.º 47/2005.

PROCESSO Nº 1115/2016-e - Aposentadoria de servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 1691/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0161921 - Marinalva Pinheiro Torres de Lemos - Aposentadoria - CLDF - Auxiliar Legislativo; Ato n.º 0161936 - Antonio Raimundo Farias Timbo - Aposentadoria - CLDF - Assistente Legislativo; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1123/2016-e - Aposentadoria de servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 1692/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0042850 - Sandra Maria Affonso Neiva - Aposentadoria - SE, Ato n.º 0048056 - Rachel da Natividade Nunes Viana - Aposentadoria - SE, Ato n.º 0060125 - Silvana Patrícia de Vasconcelos - Aposentadoria - SE; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1263/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ ANTONIO BORGES DE PAIVA - SECRIANÇA. DECISÃO Nº 1693/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1310/2016-e - Pensão civil instituída por JOSÉ NETO FILHO - DER-DF. DECISÃO Nº 1694/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2731/2016-e - Aposentadoria de MARIA LÚCIA FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 1695/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3495/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELY DE OLIVEIRA SANTOS GOMES - SE/DF. DECISÃO Nº 1696/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - determinar que a jurisdicionada se manifeste sobre a conclusão do Controle Interno a respeito das parcelas incorporadas pela interessada, observando o que for decidido no Recurso Extraordinário ARE 775432 (decorrente da ADI n.º 2012.00.2.023636-5) e providencie os ajustes que porventura se fizerem necessários, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3681/2016-e - Pensão civil instituída por JOSÉ BARREIRA FILHO - SECRIANÇA-DF. DECISÃO Nº 1697/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 557/1999 - Prestação de contas anual do extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. DECISÃO Nº 1699/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos; II - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas das Sr^{as}. Betânia da Silva Lima Macedo (Membro da Junta de Controle, no período de 01.2 a 31.12.1998), Eliane Santana Sérgio de Barros (Membro da Junta de Controle, no período de 01.2 a 31.12.1998) e Maria das Dores Gonçalves de Sá Teles (Membro da Junta de Controle, no período de 19.2 a 31.12.1998); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas das Sr^{as}. Alexandra Reschke Stanislaw Affonso (Diretora Presidente no período de 01.1 a 31.12.1998), Louise Henrique Ritzel (Diretora Administrativo Financeira no período de 16.6 a 31.12.1998) e Tássia de Menezes Regino (Diretora de Planejamento no período de 01.1 a 31.12.1998) e do Sr. Paulo Cesar Campos (Diretor Administrativo Financeiro e de Operações nos períodos de 01.1 a 16.6.1998 e 16.6 a 31.12.1998, respectivamente), em razão das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Prestação de Contas nº 016/99 - DAIN/SUAUD: 1) item 2 - Pagamento de fatura a mais; 2) item 4 - Emissão de notas fiscais em desacordo com o regulamento do imposto sobre circulação de mercadorias; 3) item 5 - Cálculo incorreto do percentual do ISS; 4) subitem 7.1 - Faturas não atestadas; 5) subitem 9.4 - Unidades habitacionais paralisadas; c) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Ambrosino de Serpa Coutinho (Diretor de Operações no período de 01.1 a 10.6.1998), em virtude da assinatura, homologação e autorização dos empenhos e pagamentos relativos aos Convites nºs 007/98, 009/98, 010/98 e 012/98, com descumprimento de norma legal (objeto do Processo nº 5.132/98) e das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Prestação de Contas nº 016/99 - DAIN/SUAUD: 1) item 2 - Pagamento de fatura a maior; 2) item 4 - Emissão de notas fiscais em desacordo com o regulamento do imposto sobre circulação de mercadorias; 3) item 5 - Cálculo incorreto do percentual do ISS; 4) subitem 7.1 - Faturas não atestadas; 5) subitem 9.4 - Unidades habitacionais paralisadas; III - considerar, com fulcro na Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4688/2005 - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Educação do Distrito Federal e dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do DF - FUNDEF, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 1700/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos; II - julgar: a) nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. José Pereira Coelho (Subsecretário de Apoio Operacional, no período de 01.1 a 31.12.2004) e Erichson Dias Noronha (Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto, no período de 12.7 a 10.8.2004); b) nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas da Sr^a. Maristela de Melo Neves Mendes (Secretária de Estado, no período de 01.1 a 31.12.2004), ante o reflexo da multa que lhe foi aplicada no âmbito do Processo nº 10.509/05, por haver concorrido para a realização de contratações temporárias, nos exercícios de 2003 e 2004, para a disciplina Educação Física, Região de Planaltina; III - considerar, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em análise; IV - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias a fim de evitar a repetição da falha apontada; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção da providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 7283/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA (RA XXIX), em atenção à Decisão nº 1.609/02-CRCC (proferida no bojo do Processo nº 490/01), com o propósito de aferir os procedimentos adotados para a cobrança de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, em decorrência de modificação ou extensão de uso de lotes, com nova destinação para posto de combustível, lavagem e lubrificação de veículos. DECISÃO Nº 1701/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1.270/1.291; 1.292/1.299; 1.304/1.314; 1.319/1.321; II - dispensar o cumprimento das determinações consignadas nos subitens 1 e 2 da alínea "d" do item IV da Decisão nº 4.105/15, uma vez que os procedimentos de pagamento da ONALT de Postos de Lubrificação e Lavagem ali indicados se encontram em exame nos Processos nº 23.354/06 e nº 7.259/06; III - determinar: a) à Administração Regional de Taguatinga - RA III que notifique os proprietários do Posto Pistão Sul (Comal-Combustíveis Automotivo Ltda.), instalado no endereço localizado à QS-AG/CLARAS, QS 09, RUA 120, LT 28, para adotarem os procedimentos delineados nos artigos 9º a 13 do Decreto Distrital nº 23.776/03, acompanhando todo o trâmite da regularização exigida, desde a solicitação da modificação ou extensão de uso até o pagamento (ou acerto) da ONALT, e que, ocorrendo atraso provocado pelo interessado, encaminhe o caso à Procuradoria-Geral do Distrito Federal com vistas à adoção das medidas judiciais cabíveis, dando ciência a esta Corte das medidas adotadas no prazo de 30 (trinta) dias; b) à Administração Regional do SIA que, tendo em conta o deslinde da Ação Popular nº 2002.01.1.027221-4, notifique os proprietários dos estabelecimentos localizados no SIA Trecho 1, lotes 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80 e 90, para adotarem os procedimentos delineados nos artigos 9º a 13 do Decreto Distrital nº 23.776/03, acompanhando todo o trâmite da regularização exigida, desde a solicitação da modificação ou extensão de uso até o pagamento (ou acerto) da ONALT, e que, ocorrendo atraso provocado pelo interessado, encaminhe o caso à Procuradoria-Geral do Distrito Federal com vistas à adoção das medidas judiciais cabíveis, dando ciência a esta Corte das medidas adotadas no prazo de 30 (trinta) dias; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão às Administrações Regionais de Aguas Claras, de Taguatinga e do Setor de Indústria e Abastecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de continuidade da análise das demais determinações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item IV da Decisão nº 4.105/15, notadamente as questões envolvendo o processo de regularização dos Lotes nºs 2.130, 2.140 e 2.150, do Trecho 03 do SIA Sul, onde funciona o Posto SIA 03 Ltda.

PROCESSO Nº 16897/2006 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 1702/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos; II - julgar: a) nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos Srs. Roberto Soares da Silva (Administrador Regional - Substituto nos períodos de 19.1 a 2.2 e 5.7 a 19.7.2004), Luri Saeki (Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, no período de 1.1 a 30.6.2004 e 31.7 a 2.9.2004), Adalberto Rodrigues (Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Substituto, no período de 1.7 a 30.7.2004), José Gomes de Oliveira Filho (Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Respondendo, no período de 3.9 a 16.9.2004) e Tatiana Maria Narciso (Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, no período de 17.9 a 31.12.2004); b) nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Francisco Soares Pereira (Administrador Regional nos períodos de 1.1 a 18.1, 3.2 a 4.7 e 20.7 a 29.9.2004), José Humberto Pires de Araújo (Administrador Regional de 3.9 a 31.12.2004) e José Gomes de Oliveira Filho (Diretor da Divisão de Administração Geral no período de 1.1 a 31.12.2004), em face das seguintes impropriedades constantes do Relatório de Auditoria nº 71/2005 (fls. 148/168 do Processo nº 040.006.196/05): 1) subitem 1.1 - controles deficitários sobre a receita diretamente arrecadada; 2) subitem 1.1.2 - áreas públicas ocupadas por quiosques, trailers e similares; 3) subitem 1.1.3 - áreas públicas ocupadas por feiras; 4) subitem 1.1.4 - áreas públicas ocupadas por empresas de telefonia; 5) subitem 4.1 - inexistência do inventário patrimonial - 2004; 6) subitem 5.1 - despesas telefônicas com celulares acima do limite estabelecido e ausência de ressarcimento; 7) subitem 5.2 - excesso de ligações telefônicas de fixo para celular e interurbanos sem justificativa; III - considerar, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 29764/2007 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidade em prestação de contas de repasse financeiro ao Programa "Esporte Faz o Futuro", na então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1703/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.162/07; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307/15 e ao art. 12 da Resolução nº 102/98, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado nas contas especiais em exame, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do processo apenso à Controladoria-Geral.

PROCESSO Nº 16462/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução de contratos de gestão firmados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objeto de exame do Processo nº 017.000.776/2008. DECISÃO Nº 1704/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, pro-

videncie a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos contidos no Processo nº 017.000.776/2008, informando esta Corte acerca das medidas adotadas; II - alertar o dirigente da CODEPLAN de que o não cumprimento desta determinação ensejará aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da LC nº 1/94, e, ainda, cientificá-lo de que esta determinação é insusceptível de recurso, nos termos do § 4º do art. 188 do RI/TCDF, tampouco se aplicando ao caso a adoção do procedimento estabelecido no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102/98, uma vez que os atuais dirigentes da Companhia não são os da época da celebração/execução dos ajustes em análise; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36404/2008 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação da Corte (Decisão nº 6.987/08-CMA), com o fim de apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes de falhas na execução do Contrato nº 47/05, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa SAPIENS Tecnologia da Informação Ltda. DECISÃO Nº 1705/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos contidos no Processo nº 017.001.600/2008, informando esta Corte acerca das medidas adotadas; II - alertar o dirigente da CODEPLAN de que o não cumprimento desta determinação ensejará aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da LC nº 1/94, e, ainda, cientificá-lo de que esta determinação é insusceptível de recurso, nos termos do § 4º do art. 188 do RI/TCDF, tampouco se aplicando ao caso a adoção do procedimento estabelecido no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102/98, uma vez que os atuais dirigentes da Companhia não são os da época da celebração/execução do Contrato nº 47/05; III - retornar os autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 39411/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na acumulação de cargos por parte de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1706/2016 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 236, formulado pelo Sr. Antônio Rafael dos Santos, para, no mérito, dar provimento, deferindo o parcelamento no percentual correspondente a 10% da remuneração do servidor; II - comunicar, com esteio no art. 180, parágrafo único, inciso I, do RI/TCDF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que este promova o desconto mensal, até a efetiva quitação do débito de R\$ 15.006,48, fl. 239, atualizado monetariamente até novembro de 2015, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Emenda Regimental TCDF nº 13/2003, na remuneração do Sr. Antônio Rafael dos Santos, informando a este Tribunal, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas; III - dar ciência desta decisão ao requerente; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2334/2009 - Tomada de contas especial (Decisão nº 1.974/10-CSPM), com o fim de apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 095/2007-CONT/DAG (Processo nº 121.000.167/08). DECISÃO Nº 1707/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos contidos no Processo nº 121.000.167/08, informando esta Corte acerca das medidas adotadas; II - alertar o dirigente da CODEPLAN de que o não cumprimento desta determinação ensejará aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da LC nº 1/94, e, ainda, cientificá-lo de que esta determinação é insusceptível de recurso, nos termos do § 4º do art. 188 do RI/TCDF, tampouco se aplicando ao caso a adoção do procedimento estabelecido no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102/98, uma vez que os atuais dirigentes da Companhia não são os da época da celebração/execução dos ajustes em análise; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9746/2009 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 1658/2016 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11562/2009 - Prestação de contas anual dos dirigentes do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 1708/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento dos autos em exame, até o deslinde do Processo nº 23.278/14.

PROCESSO Nº 18508/2009 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas no contrato de gestão firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 1709/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos contidos no Processo nº 480.000.575/2009, informando esta Corte acerca das medidas adotadas; II - alertar o dirigente da CODEPLAN de que o não cumprimento desta determinação ensejará aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da LC nº 1/94, e, ainda, cientificá-lo de que esta determinação é insusceptível de recurso, nos termos do § 4º do art. 188 do RI/TCDF, tampouco se aplicando ao caso a adoção do procedimento estabelecido no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102/98, uma vez que os atuais dirigentes da Companhia não são os da época da celebração/execução dos ajustes em análise; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 40910/2009 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.144/2009-CSPM, exarada no bojo do Processo nº 34.890/2007), para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas na execução do Contrato Emergencial nº 16/2006, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. DECISÃO Nº 1710/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos contidos no Processo nº 480.000.928/2009, informando esta Corte acerca das medidas adotadas; II - alertar o dirigente da CODEPLAN de que o não cumprimento desta determinação ensejará aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da LC nº 1/94, e, ainda, cientificá-lo de que esta determinação é insusceptível de recurso, nos termos do § 4º do art. 188 do RI/TCDF, tampouco se aplicando ao caso a adoção do procedimento estabelecido no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102/98, uma vez que os atuais dirigentes da Companhia não são os da época da celebração/execução dos ajustes em análise; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29863/2010 - Tomadas de contas especiais instauradas, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.974/10-CSPM), para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 095/07. DECISÃO Nº 1711/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos contidos no Processo nº 121.000.128/2012, informando esta Corte acerca das medidas adotadas; II - alertar o dirigente da CODEPLAN de que o não cumprimento desta determinação ensejará aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da LC nº 1/94, e, ainda, cientificá-lo de que esta determinação é insusceptível de recurso, nos

termos do § 4º do art. 188 do RI/TCDF, tampouco se aplicando ao caso a adoção do procedimento estabelecido no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102/98, uma vez que os atuais dirigentes da Companhia não são os da época da celebração/execução dos ajustes em análise; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29145/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1713/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 101/103; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 3º SGT. Ref. LUIZ CARLOS DE MATOS LIMA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 2.839/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2906/2015-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS DORES DE JESUS - SERIS/DF. DECISÃO Nº 1714/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.663/2015 ; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 4340/2008 - Representação nº 06/2008-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre o desabastecimento de medicamentos excepcionais no Distrito Federal, com indícios de irregularidades na gestão de medicamentos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. JOSE GERALDO MACIEL, que falou também em nome dos demais interessados. DECISÃO Nº 1659/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 38174/2011 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.524/11-CIMF, exarada no Processo nº 15.231/09), para apurar possível prejuízo decorrente de irregularidades no contrato emergencial firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Produta Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. DECISÃO Nº 1712/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pela empresa Produta Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. e pelos Srs. Antônio Cláudio Bulhões e Silva e Weudes de Sousa Evangelista, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 4.735/2013; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19730/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da RA XXIX - Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 1715/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da RA XXIX - Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, referente ao exercício financeiro de 2012; II - com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Adauto de Almeida Rodrigues e Watson Pacheco da Silva, em função das impropriedades indicadas nos subitens: 1.2 - Ausência de controle nas concessões de área pública, 2.1 - Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Projeto Básico, 2.2 - Ausência de cadastramento das obras no Sistema SISOBRA do TCDF, 2.3 - Uso de bens móveis não incorporados ao patrimônio da Unidade, 2.4 - Ausência de informação nos documentos internos referentes ao itinerário de veículos oficiais e 3.1 - Despesas inscritas em Restos a Pagar não foram pagas em razão de falhas na documentação processual, do Relatório de Auditoria nº 09/2015-DIRAGII/CO-NAG/SCI/CGDF, assim como nos de nºs 1.1 - 112192500 - Permissãoários a receber e 3.2 - 812310000 Contratos com Terceiros, do Relatório Contábil Anual; III - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos Agentes de Material, Srs.(a) Daniel Rodrigues França e Maria José Simão de Sá Ferreira, assim como dos Ordenadores de Despesa, Srs.(a) Mário Augusto de Sá Carvalho, Beltidés José da Rocha, José Tenório da Silva Neto, Gilberto Nunes Veras e Viviane Helena Pereira Silva Bravo; IV - determinar aos dirigentes nominados no item II ou aos respectivos sucessores, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que adotem as medidas necessárias para sanar as impropriedades em comento ainda pendentes de regularização, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes; V - considerar: a) em conformidade com o disposto na Decisão nº 50/1998 e no artigo 24 da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item II quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; b) nos termos do inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis nominados no item III plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em exame; VI - autorizar a devolução do Processo nº 480.000.325/2013 à CGDF para a adoção das providências contidas no Relatório de Inspeção nº 11/2013 - DIRAG-I/CO-NAG/CONT/STC; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar a devolução do apenso nº 040.000.984/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34622/2015-e - Pensão militar instituída por LEVY MOREIRA DA CRUZ - PMDF. DECISÃO Nº 1716/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3100/2016-e - Exame das contratações temporárias de professores ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, DECISÃO Nº 1717/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Ensino Regular: Adriano Gomes da Silva Dos Santos, Alcimary Sarno, Aline Torres Rezende, Amara Maranhão Gonçalves Vieira, Ana Cláudia Levino Araújo Cunha, Ana Lúcia de Freitas Machado Gravina, Ana Paula Sousa Dos Santos, Andreza Nascimento de Sousa, Antonia Luzeni Rodrigues Dos Santos, Aparecida Hélen Procópio Leite, Ayecha Costa Oliveira, Claudia Correia de Oliveira Souza, Cristiane Grace de Oliveira de Sousa, Dênia da Silva Rocha Mota, Eliete Aparecida de Almeida, Elis Regina Rodrigues Januario, Ellyanna Moraes Andrade, Fabíola Jácome Medeiros, Francisca Maria Lopes Feijão, Genez Barros Saraiva, Giselda Coelho Botelho, Grasielle de Lira Damacena, Grazielle Rodrigues Cardoso, Ionara Rocha Maia, Jaqueline Sirlene da Silva Nascimento,

Luciana Lopes Tabosa de Oliveira, Luciana Ramos Batista Bandeira, Lurdes Maria Fagundes de Araújo, Maisa Brandão de Matos, Mancy Margarette do Nascimento, Margareth Barboza Ribeiro, Maria Cleide de Souza Aguiar, Maria da Conceição Tavares Pinheiro de Moura, Maria Das Graças da Silva, Maria de Fátima de Barros Bicalho, Maria Francisca de Sousa Dias, Maria Jose Vaz da Silva, Marineide Barbosa Borges, Marta da Costa Moreira, Neide Mendes Dos Santos, Nilza da Cruz Gonçalves, Patrícia Alves Oliveira, Percilda Angelo Nobre, Raquel Barboza de Jesus, Raquel Paulino Dos Santos Cardoso, Renata Ferreira Rego Carvalho, Tatiana Martins Tavares, Tercília do Lago Paraguai, Thainnay Waynna Martins de Queiroz e Vania Dias Pereira Frutuoso Trindade; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3150/2016-e - Exame das contratações temporárias de professores ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012. DECISÃO Nº 1718/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 1, especialidade: Biologia: Adimaques Bezerra de Medeiros, Ana Cristina Soares Linhares, Ana Flavia Clavijo Fuentes, Ana Paula Souza de Lima, Antonio Dias da Silva, Bruno Silva Ghisolfi, Carlos Fernando da Rocha Pimentel, Cassio Martins Moura, Clicia Nascimento da Silva, Daniel de Azevedo Schossler, Daniel Atila Nascimento Santos, Danilo Barbosa Siqueira, Deise Barreto Dias, Diego Alves de Lima, Elza Cristina Celis Correa, Francisco Claiton Alves de Abrantes, Giselle Ribeiro Dos Santos, Gisselle Alves Montavão, Glória Garcia de Oliveira Nascimento, Grazielle Reis da Rocha, Hugo de Souza Vieira, Jaily de Almeida Sousa, Juliana Alves de Moraes, Kabrinni Vieira Jardim, Kamila Rossane Fernandes Araújo Dias, Larissa Muniz Pinto, Laura Jeanine Colares Dias, Leandro Ferreira do Nascimento, Leandro Sousa Bradão, Lucas Evangelista Goncalves, Lucas Maia Lima, Luciana da Silva Santos Sipoli, Lucimeire Gomes Dos Santos Souza, Luiz Altair Hernandez Gomes, Nathalia Karsten, Noemi de Paula Silva Moreira, Noilma Cristina de Souza Novais, Patricia da Costa Pedras, Priscilla Vanessa Del Carpio Peredo, Rafael Pereira de Souza, Raimundo Nonato Veríssimo da Fonseca, Raquel Lopes Sinigaglia Caribe Grando, Rosilene Alves da Silva, Samara Rodrigues Gonçalves, Shiva Campos Pereira Gomes, Sizélia Antunes da Silva, Tayane de Paiva Campos, Thatiane Evangelista de Arruda, Wander Alves Cajazeira; Professor - Área 1, especialidade: Psicologia Organizacional: Vanessa Carla Stefano; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3177/2016-e - Pensão civil instituída por ALTAMIRO JOSÉ FELICIANO FILHO - SE/DF. DECISÃO Nº 1719/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do feito em diligencia, para que a jurisdicionada adote as seguintes providencias: I - retificar o ato concessório da pensão (publicado no DODF de 08/07/11, e retificado no DODF de 22/07/14) para incluir em sua fundamentação os artigos 12, IV, e 30 da LC 769/08 e excluir a menção à Lei 8.112/90; II - na aba Dados da Concessão, registrar o ato retificador mencionado no item anterior; III - alterar o fundamento legal constante da aba Dados dos Beneficiários; IV - excluir da aba Histórico os registros da legalidade do ato de revisão da aposentadoria do instituidor, tendo em vista que, em consulta ao SICOP, verifica-se que o ato aguarda parecer de legalidade pelo Controle Interno, ainda não tendo sido encaminhado à apreciação do Tribunal; V - na aba Tempos, retificar os dados referentes ao tempo averbado, considerando 2007 dias para aposentadoria e 1240 dias para ATS, a teor do item II.a da Decisão 2510/2003, adotada no Processo 827/00, ou comprovar o tempo atualmente lançado, enviando à aba Anexos e Observações cópia da respectiva documentação; VI - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 3215/2016-e - Exame das contratações temporárias dos professores, conforme fichas admissionais juntadas ao processo, ocorridas na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012. DECISÃO Nº 1720/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 2, especialidade: Atividade - Ensino Regular: Alessandra da Cruz Ribeiro, Amanda Cristina Mota Cardoso, Ana Karla Vilela da Silva, Ana Márcia de Sousa Fernandes Castro, Angela Maria Ribeiro Santos, Bruna Castro de Souza Matos, Cláudia Cerqueira Ambrosio, Daniella Hott do Amaral, Diego de França Carvalho Lima, Elaine Cristina Pinto Lemos, Elaine Dutra, Eliane Rodrigues Inacio Dos Reis, Francisca Edinete Henrique Rocha, Glaucaia Aguiar Ponte Silva, Ivanna Pereira Silva Carvalho, Ivone Nunes de Souza, Joana Darc Bispo de Oliveira, Joelliny de Almeida Souza, Joelma da Silva, Josué Pereira Amorim Filho, Juliana Freitas Ferreira, Júlio César Jorge Costa, Karina Paoola Damasceno Sousa, Larissa Florencio Alves, Larisse Oliveira Mendes Veras, Lioudmilla Morais Faria, Lucas Ramos Xavier, Luciana Gomes de Araujo, Luciana Marques da Silva, Luzia Coelho Nunes, Lúcia Batista de Oliveira Dias, Marcia Coutinho de Araujo Rodrigues, Mayra Amorim da Silva, Michelle Delaine Amorim Romão, Monica Pereira, Márcia Galvão de Macedo Ruela, Ozileide Sales de Oliveira, Quezia Simplicia Arcanjo de Farias, Raquel Miranda Dos Santos, Regianne Carneiro da Silva Santos, Regina Damiana Dos Santos Rauzis, Rosa Maria da Silva Souza, Rosangela de Mello Silva, Selma Pereira Dos Santos, Simone Adornelas de Araújo Gomes, Simone Martins Ferreira, Suellen Silva Oliveira, Teresa Priscila Mesquita de Oliveira, Terezinha de Jesus Dos Santos Ribeiro, Vandecleia Ferreira Dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4831/2016-e - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO - SES/DF. DECISÃO Nº 1721/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução do ato à jurisdicionada, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I - preencher a aba "Histórico" da seguinte forma: a) Tipo de Ato: Aposentadoria; b) Modalidade do Ato: Voluntária por tempo de serviço/contribuição; c) Cálculo: Proporcional; d) Paridade: Sim; e) Fundamento Legal Vantagens; f) Posicionamento Funcional: Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V; g) Data da Publicação: 07/11/1995; h) Data da Vigência: 07/11/1995; i) Processo (órgão): 61.027.887/1995; j) Processo TCDF: 4678/1996; k) Decisão: 192/2000; l) Sessão: 3471 de 03/02/2000; II - esclarecer sobre a acumulação de cargos encontrada no site do Tribunal de Contas da União (médico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e militar federal reformado), indicando, também, possíveis averbações de tempo de serviço na área federal; III - retificar o ato para excluir o "artigo 18, § 9º, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, alterada pelo artigo nº 291 da Lei Complementar nº 840/2011" e incluir o "Artigo 190 da Lei nº 8.112/90"; IV - indicar, na aba "Dados da Concessão", o ato de retificação que vier a ser publicado em virtude do item 3; V - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5714/2016-e - Aposentadoria de JOÃO CARDOSO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 1722/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou retorno do ato à jurisdicionada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar as seguintes correções: I - esclarecer a natureza, o cargo e o período de duração do vínculo relativo à aposentadoria do servidor no Banco Central, julgada legal pelo TCU em 3 de maio de 2011 (vigência a partir de 13 de abril de 2009), indicando a carga horária do cargo e manifestando-se sobre possível acumulação ilícita de cargos ou duplicidade de averbação de tempo de serviço; II - esclarecer a divergência entre a fundamentação legal do ato concessório, em que consta aposentadoria no nível "AAII", e a informação constante na aba "Dados da Concessão", em que consta o Nível III, no campo "Complemento", fazendo as correções que se fizerem porventura necessárias; III - confirmar a origem estadual dos tempos averbados, registrados na aba "Tempos" e fazer as correções eventualmente necessárias, considerando o comando contido na Súmula nº 80 desta Corte, que veda o cômputo, para fim de ATS, para servidor cujo ingresso seja posterior à vigência da Lei nº 8112/90; IV - em razão das indagações sobre a origem estadual do tempo de serviço averbado e da interrupção entre o vínculo supostamente estadual, que se encerrou em 29/12/1998, e o distrital, que teve início em 31/03/1999, confirmar a veracidade das informações sobre data de ingresso no serviço público e na carreira de Magistério Público do Distrito Federal, constantes da aba "Dados da Concessão"; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 23, publicado no DODF de 04/04/2016, pág. 22, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução. O Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa. Finalmente, o Presidente em exercício solicitou o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário, do seguinte comunicado: "Na tarde de hoje, no exercício da Presidência desta Corte, recebi o Conselheiro Sebastião Ranna (TCE-ES), coordenador da Rede Infocontas da Atricon. A Rede Nacional de Informações Estratégicas (ou Rede Infocontas) foi criada a partir de acordo de cooperação assinado em 2.7.2013 por diversos Tribunais de Contas do país, incluindo o TCDF. O objetivo dessa rede é proporcionar o intercâmbio de dados e conhecimentos entre as unidades de informações estratégicas de cada Tribunal, de forma a aumentar a eficiência das ações de controle externo. O "Laboratório dos Tribunais de Contas" é um ambiente de hardware e software com o objetivo de detectar possíveis irregularidades por meio da utilização de grandes bases oficiais de dados para cruzamento de informações. Por estar localizado em Brasília, próximo a diversos órgãos públicos federais dos quais se buscarão diversas bases de dados, foi indagado ao TCDF se estaria disposto a sediar o referido Laboratório. A honrosa proposta foi aceita pelo Presidente Conselheiro RENATO RAINHA, que se prontificou a ceder espaço para viabilizar a iniciativa. A sala a ser cedida pelo TCDF será no local hoje ocupado pela Escola de Contas, previsto para ser liberado em maio, quando a escola se mudará para suas instalações definitivas. Os equipamentos de informática, incluindo hardware e software necessários para o início de operação do laboratório serão adquiridos por meio de esforço conjunto dos tribunais interessados em participar da iniciativa. Foi apontada a necessidade de 5 máquinas desktop e de 4 máquinas servidoras (2 para servidores de aplicação e 2 para armazenamento de dados - storage), além de sistema operacional e aplicações específicas." Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 66 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. RENATO RAINHA - MANOEL DE ANDRADE - ANILCEIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 236/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional de Taguatinga - RA III. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 16.897/06 - Apensos nºs: 040.002.413/05 (apenso o de nº 040.006.196/05) e 132.000.745/99.

Nome/Função/Período: Roberto Soares da Silva (Administrador Regional - Substituto nos períodos de 19.1 a 2.2 e 5.7 a 19.7.2004), Luri Saeki (Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, no período de 1.1 a 30.6.2004 e 31.7 a 2.9.2004), Adalberto Rodrigues (Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Substituto, no período de 1.7 a 30.7.2004), José Gomes de Oliveira Filho (Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Respondendo, no período de 3.9 a 16.9.2004) e Tatiana Maria Narciso (Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, no período de 17.9 a 31.12.2004)

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4856, de 07 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 237/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional de Taguatinga - RA III. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas. Processo TCDF nº 16.897/06 - Apensos nºs: 040.002.413/05 (apenso o de nº 040.006.196/05) e 132.000.745/99.

Nome/Função/Período: Srs. Francisco Soares Pereira (Administrador Regional nos períodos de 1.1 a 18.1, 3.2 a 4.7 e 20.7 a 29.9.2004), José Humberto Pires de Araújo (Administrador Regional, no período de 3.9 a 31.12.2004) e José Gomes de Oliveira Filho (Diretor da Divisão de Administração Geral no período de 1.1 a 31.12.2004).

Órgão/Entidade: Administração Regional de Taguatinga - RA III

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 71/2005 (fls. 148/168 do Processo nº 040.006.196/05):

- 1) subitem 1.1 - controles deficitários sobre a receita diretamente arrecadada;
- 2) subitem 1.1.2 - áreas públicas ocupadas por quiosques, trailers e similares;
- 3) subitem 1.1.3 - áreas públicas ocupadas por feiras;
- 4) subitem 1.1.4 - áreas públicas ocupadas por empresas de telefonia;
- 5) subitem 4.1 - inexistência do inventário patrimonial - 2004;
- 6) subitem 5.1 - despesas telefônicas com celulares acima do limite estabelecido e ausência de ressarcimento;
- 7) subitem 5.2 - excesso de ligações telefônicas de fixo para celular e interurbanos sem justificativa;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhe tenham sucedido no cargo, que adotem providências necessárias à prevenção das falhas verificadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4856, de 07 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 238/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (extinto), referente ao exercício de 1998. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 557/99 (4 anexos) - Apensos nºs: 102.160.324/99, 102.160.323/99 e 102.156.787/99.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Betânia da Silva Lima Macedo	Membro da Junta de Controle	01.2 a 31.12.1998
Eliane Santana Sérgio de Barros	Membro da Junta de Controle	01.2 a 31.12.1998
Maria das Dores Gonçalves de Sá Teles	Membro da Junta de Controle	19.2 a 31.12.1998

Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (extinto).

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4856, de 07 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 239/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (extinto), referente ao exercício de 1998. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo nº: 557/99 (4 anexos) - Apensos nºs: 102.160.324/99, 102.160.323/99 e 102.156.787/99.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Alexandra Reschke Stanislau Affonso	Diretora Presidente	01.1 a 31.12.1998
Paulo Cesar Campos	Diretor Administrativo Financeiro	01.1 a 16.6.1998
	Diretor de Operações	16.6 a 31.12.1998
Louise Henriques Ritzel	Diretora Administrativa Financeira	16.6 a 31.12.1998
Tássia de Menezes Regino	Diretora de Planejamento	01.1 a 31.12.1998

Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (extinto)

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Prestação de Contas nº 016/99 - DAIN/SUAUD (fls. 227/246 do processo nº 102.160.323/99):

- 1) item 2 - Pagamento de fatura a maior;
- 2) item 4 - Emissão de notas fiscais em desacordo com o regulamento do imposto sobre circulação de mercadorias;
- 3) item 5 - Cálculo incorreto do percentual do ISS;
- 4) subitem 7.1 - Faturas não atestadas;
- 5) subitem 9.4 - Unidades habitacionais paralisadas

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4856, de 07 de abril de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 240/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (extinto), referente ao exercício de 1998. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo nº: 557/99 (4 anexos) - Apensos nºs: 102.160.324/99, 102.160.323/99 e 102.156.787/99.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Ambrosino de Serpa Coutinho	Diretor de Operações	01.1 a 10.6.1998

Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (extinto)

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) no Relatório de Prestação de Contas nº 016/99 - DAIN/SUAUD (fls. 227/246 do processo nº 102.160.323/99):

- 1) item 2 - Pagamento de fatura a maior;
- 2) item 4 - Emissão de notas fiscais em desacordo com o regulamento do imposto sobre circulação de mercadorias;
- 3) item 5 - Cálculo incorreto do percentual do ISS;
- 4) subitem 7.1 - Faturas não atestadas;
- 5) subitem 9.4 - Unidades habitacionais paralisadas

b) no Processo nº 5.132/98: assinatura, homologação e autorização dos empenhos e pagamentos relativos aos Convites nºs 007/98, 009/98, 010/98 e 012/98, com descumprimento de norma legal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado. Ata da Sessão Ordinária nº 4856, de 07 de abril de 2016. Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 241/2016
Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 4.688/05
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
José Pereira Coelho	Subsecretário de Apoio Operacional	1º.1 a 31.12.2004
Erichson Dias Noronha	Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto	12.7 a 10.8.2004

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4856, de 07 de abril de 2016. Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 242/2016
Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação à responsável. Determinações de providências corretivas.
Processo TCDF nº: 4.688/05.
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Maristela de Melo Neves Mendes	Secretária de Estado	1º.1 a 31.12.2004

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: realização de contratações temporárias, nos exercícios de 2003 e 2004, para a disciplina Educação Física, Região de Planaltina. Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, com as determinações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada. Ata da Sessão Ordinária nº 4856, de 07 de abril de 2016. Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 243/2016
Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE/DF, relativa ao exercício financeiro de 2010. Regularidade das contas.
PROCESSO TCDF N.º 25242/11
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO	PERÍODO
Williana Jorge Oliveira	Chefe da UAG - Substituta	21/06 a 25/06/2010

Órgão: Fundo de Apoio ao Esporte - FAE/DF
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado. Ata da Sessão Ordinária nº 4856, de 07 de abril de 2016. Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 244/2016
Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE/DF, relativa ao exercício financeiro de 2010. Regularidade das contas, com ressalvas.
PROCESSO TCDF N.º 25242/11
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO	PERÍODO
Aguinaldo Silva de Oliveira	Secretário	1º/1 a 28/2/2010
Herbert William de Oliveira Félix	Secretário	1º/3 a 31/12/2010
Gilvanete Mesquita da Fonseca	Chefe da UAG	1º/1 a 31/12/2010
Sávio Toledo Cavallari	Secretário Executivo	1º/1 a 11/4/2010 20/5 a 11/7/2005
José Teixeira Fernandes	Secretário Executivo	24/8 a 31/12/2010
Antônio Nascimento Júnior	Conselheiro do CONFAE	3/3 a 31/12/2010
André Clemente Lara de Oliveira	Conselheiro do CONFAE	1º/1 a 31/12/2010
Weber Azevedo Magalhães	Conselheiro do CONFAE	1º/1 a 31/12/2010
Fernando Castro Pereira	Conselheiro do CONFAE	1º/1 a 31/12/2010

Órgão: Fundo de Apoio ao Esporte - FAE/DF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas:
subitem 1.2.1 (Excessivo planejamento de metas por unidades); subitem 1.2.2 (Insuficiência de recurso orçado para a realização da meta física planejada); subitem 1.2.3 (Etapas com descrição idêntica à das ações - definição genérica); subitem 2.1 (Ausência de transferência compulsória das receitas de loterias da SESP ao FAE); subitem 2.4 (Despesas com a estrutura operacional do FAE não registradas); subitem 2.5 (Registro equivocado de apropriação de renda com aplicação financeira); subitem 2.6 (Evidência de apropriação de valores a menor das aplicações financeiras); subitem 2.7 (Registro de rendimento com aplicação financeira em conta errada); subitem 3.1 (Ausência de atualização de saldos registrados como

créditos a receber); subitem 4.2 (Ausência de cotações suficientes para serviços de alimentação); subitem 4.3 (Discrepância entre os números de participantes e de refeições); subitem 4.4 (Ausência de contrapartida do conveniado); subitem 4.9 (Deficiências de atribuição das rendas constantes dos relatórios mensais de utilização de espaços esportivos); subitem 4.10 (Locação de espaços esportivos sem a indicação dos respectivos termos de permissão); subitem 4.11 (Celebração de convênio sem aval da Assessoria Jurídica); e subitem 4.12 (Ausência de comprovantes do depósito da contrapartida em conta específica), todos do Relatório de Auditoria nº 11/2012 - DISEG/CONT. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4856, de 07 de abril de 2016. Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 245/2016
Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. RA XXIX - Setor de Industria e Abastecimento - SIA. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF n.º: 19.730/2013. Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2012)
Mário Augusto de Sá Carvalho	Administrador Regional - Substituto	05.03 a 19.03
Beltides José da Rocha	Administrador Regional - Substituto Diretor de Administração Geral - Substituto	05.11 a 19.11 02.05 a 21.05
José Tenório da Silva Neto	Administrador Regional	27.12 a 31.12
Gilberto Nunes Veras	Diretor de Administração Geral	01.01 a 22.01
Viviane Helena Pereira Silva Bravo	Diretora de Administração Geral - Substituta	05.11 a 14.11
Daniel Rodrigues França	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	01.01 a 24.07
Maria José Simão de Sá Ferreira	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituta	21.05 a 30.05
	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	25.07 a 31.12

Órgão/Entidade: RA XXIX - Setor de Industria e Abastecimento - SIA. Relator: Conselheiro Márcio Michel. Unidade Técnica: Secretaria de Contas. Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4856, de 07 de abril de 2016. Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 246/2016
Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. RA XXIX - Setor de Indústria e Abastecimento - SIA. Alusivas ao exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF n.º: 19.730/2013. Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2012)
Adauto de Almeida Rodrigues	Administrador Regional	01.01 a 26.12
Watson Pacheco da Silva	Diretor de Administração Geral	23.01 a 31.12

Órgão/Entidade: RA XXIX - Setor de Industria e Abastecimento - SIA. Relator: Conselheiro Márcio Michel. Unidade Técnica: Secretaria de Contas. Representante do MPjTCDF: Procuradora Claudia Fernanda de Oliveira Pereira. Falhas e impropriedades: Certificado de Auditoria n.º 30/2015 -COMITÊ/SUBCI/CGDF, subitens: 1.2 - Ausência de controle nas concessões de área pública, 2.1 - Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Projeto Básico, 2.2 - Ausência de cadastramento das obras no Sistema SISOBRA S do TCDF, 2.3 - Uso de bens móveis não incorporados ao patrimônio da Unidade, 2.4 - Ausência de informação nos documentos internos referentes ao itinerário de veículos oficiais e 3.1 - Despesas inscritas em Restos a Pagar não foram pagas em razão de falhas na documentação processual. Relatório Contábil Anual, subitens: 1.1 - 112192500 - Permissionários a receber e 3.2 - 812310000 Contratos com Terceiros. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei. Ata da Sessão Ordinária nº 4856, de 07 de abril de 2016. Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 796/2015
Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. PROCESSO TCDF N.º 29196/2012. Nome/Função: Alfeu Auxiliador de Lima, Major QOBM/ADM RRm. Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Relator: Conselheiro Manoel de Andrade. Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 3ª DICON T. Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário. Débito imputado ao responsável: R\$ 92.293,07 (noventa e dois mil duzentos e noventa e três reais e sete centavos), apurado em 14 de julho de 2015, que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito. Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I - julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal; II - com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental n.º 13/2003 e da Lei Complementar n.º 435/01; III - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF; IV - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94. Ata da Sessão Ordinária nº 4799, de 11 de agosto de 2015. Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada: por unanimidade. Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF